



Fundação Universidade de Brasília

Reitor José Geraldo de Sousa Junior
Vice-Reitor João Batista de Sousa



Diretora Lúcia Helena Cavasin Zabotto Pulino

Conselho Editorial Angélica Madeira
Deborah Silva Santos
Denise Imbroisi
José Carlos Córdova Coutinho
Lúcia Helena Cavasin Zabotto Pulino – *Pres.*
Neide Aparecida Gomes
Roberto Armando Ramos de Aguiar

MAX WEBER

ECONOMIA E SOCIEDADE

FUNDAMENTOS DA SOCIOLOGIA COMPREENSIVA

VOLUME 1

Tradução de
Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa
(a partir da quinta edição, revista, anotada e
organizada por Johannes Winchelmann)

Revisão técnica de
Gabriel Cohn



Universidade de Brasília



50¹⁹⁶²
2012

- 7) rendas de pecuária;
- 8) "juros" de empréstimos e emolumentos em espécie;
- 9) "juros" de empréstimos em dinheiro;
- 10) rendas hipotecárias em dinheiro;
- 11) rendas de títulos e valores, em *dinheiro*, que podem ser:
 - a) fixas ("juros") ou
 - b) variáveis, segundo a rentabilidade (tipo: os chamados dividendos);
- 12) outras *participações* em lucros (cf. A II, 1):
 - 1. participações ocasionais e participações racionais e lucros especulativos;
 - 2. participações racionais e permanentes no lucro de rentabilidade de empreendimentos de todas as espécies.

Os "lucros" e as "rendas" de títulos e valores não são convencionados ou então apenas convencionados em seus pressupostos (preços de troca, cláusulas contratuais). Juros e salários fixos, arrendamentos e aluguéis são rendas convencionadas; os lucros derivados de dominação, propriedade de pessoas, poder fundiário e espoliação são rendas ou rendimentos apropriados à força. A renda de propriedade *pode* ser renda sem atividade profissional quando quem a recebe deixa a outros a valorização da propriedade. Salários, remunerações, ganhos provenientes de trabalho autônomo e lucros de empresários são rendas profissionais; as demais classes de rendas e lucros podem ser profissionais ou não (ainda não se pretende aqui apresentar uma casuística).

De caráter eminentemente *dinâmico* — economicamente revolucionário —, entre todas estas classes de renda, são as que provêm de *lucros* de empresário (A II, 1) e *rendimentos* de trabalho livre ou convencionado (A I, 3 e 4), e, em segundo lugar, os lucros livres provindos de atos de troca e, em outra forma e em certas circunstâncias, os lucros de espólio (A II, 3).

Eminentemente *estáticas* — economicamente conservadoras — são as rendas escalonadas (salários), salários por tempo, ganhos oriundos de cargos públicos e (normalmente) todos os ganhos de rentistas.

Fonte *econômica de rendas* (na economia de troca) é, na maioria dos casos, a constelação de troca no mercado de bens materiais e de trabalho, portanto, em última instância, as avaliações dos consumidores, em combinação com a posição monopólica, natural ou estatuída, mais ou menos forte do adquirente.

Fonte econômica de *rendimentos* (na economia não-monetária) é, em regra, a apropriação monopólica de oportunidades de valorização de propriedade ou serviços, com recebimento de contraprestações.

Por trás de todas essas rendas está apenas a *eventualidade* da violência na proteção das oportunidades apropriadas (veja capítulo II, § 1, tópico 4). A espoliação e os modos de aquisição afins são produtos de violência *efetiva*. Este esboço muito rudimentar elimina, por enquanto, toda casuística.

Apesar de discordar em muitos aspectos particulares, considero, nos trabalhos de R. LIEFMANN, as passagens sobre a "renda" entre as mais valiosas. Não pretendo aqui examinar mais de perto o problema *econômico*. As conexões entre a dinâmica econômica e a ordem social serão retomadas seguidamente mais adiante.

Capítulo III

OS TIPOS DE DOMINAÇÃO

1. A vigência da legitimidade

§ 1. Segundo a definição já dada (capítulo I, § 16), chamamos "dominação" a probabilidade de encontrar obediência para ordens específicas (ou todas) dentro de determinado grupo de pessoas. Não significa, portanto, toda espécie de possibilidade de exercer "poder" ou "influência" sobre outras pessoas. Em cada caso individual, a dominação ("autoridade") assim definida pode basear-se nos mais diversos motivos de submissão: desde o hábito inconsciente até considerações puramente racionais, referentes a fins. Certo mínimo de *vontade* de obedecer, isto é, de *interesse* (externo ou interno) na obediência, faz parte de toda relação autêntica de dominação.

Nem toda dominação se serve de meios econômicos. E ainda *muito* menos tem fins econômicos. Mas toda dominação de uma pluralidade de pessoas requer normalmente (não invariavelmente) um *quadro* de pessoas (quadro administrativo, veja capítulo I, § 12), isto é, a probabilidade (normalmente) confiável de que haja uma *ação* dirigida *especialmente* à execução de disposições gerais e ordens concretas, por parte de pessoas identificáveis com cuja obediência se pode contar. Esse quadro administrativo pode estar vinculado à obediência ao senhor (ou aos senhores) por costume ou de modo puramente afetivo, ou por interesses materiais ou por motivos ideais (racionais referentes a valores). A natureza desses motivos determina em amplo grau o tipo de dominação. Motivos *puramente* materiais e racionais referentes a fins da vinculação entre senhor e quadro administrativo significam, aqui, bem como em todos os demais casos, uma relação relativamente instável. Em regra, entram nessas relações também outros motivos — afetivos ou racionais referentes a valores. Em casos extracotidianos, estes podem ser os únicos decisivos. No cotidiano, essas e outras relações são dominadas pelo *costume* e, além disso, por interesses *materiais* e racionais referentes a fins. Mas nem o costume ou a situação de interesses, nem os motivos puramente afetivos ou racionais referentes a valores da vinculação poderiam constituir fundamentos confiáveis de uma dominação. Normalmente, junta-se a esses fatores outro elemento: a crença na *legitimidade*.

Conforme ensina a experiência, nenhuma dominação contenta-se voluntariamente com motivos puramente materiais ou afetivos ou racionais referentes a valores, como possibilidades de sua persistência. Todas procuram despertar e cultivar a crença em sua "legitimidade". Dependendo da *natureza* da legitimidade pretendida diferem o tipo da obediência e do quadro administrativo destinado a garanti-la, bem como o caráter do exercício da dominação. E também, com isso, seus efeitos. Por isso, é conveniente distinguir as classes de dominação segundo suas *pretensões* típicas à *legitimidade*. Para esse fim, é prático partir de condições modernas e, portanto, conhecidas.

1. A decisão de escolher para a distinção este ponto de partida e nenhum outro só pode ser justificada pelo resultado. A circunstância de que, dessa maneira, outros traços discriminativos típicos passam, por enquanto, para o segundo plano e só mais tarde possam ser incluídos na análise não parece um inconveniente decisivo. A "legitimidade" de uma dominação — já que guarda relações bem definidas para com a legitimidade da "propriedade" — tem um alcance que de modo algum é puramente "ideal".

2. Nem toda "pretensão" convencional ou juridicamente garantida pode ser chamada "relação de dominação". De outro modo, o trabalhador, na proporção de sua pretensão salarial, seria "senhor" do empregador, já que a seu pedido pode ser-lhe posto à disposição um executor de medidas judiciais. Na verdade, formalmente, ele é, em relação ao outro, parceiro numa troca, com "direito" a receber determinadas prestações. No entanto, o conceito de relação de dominação não exclui a possibilidade de esta ter *surgido* em virtude de um contrato formalmente livre: assim, a dominação do patrão sobre o trabalhador, que se manifesta nos regulamentos e instruções de trabalho, ou do senhor sobre o vassalo, que entra voluntariamente na relação feudal. A circunstância de que a obediência em virtude de disciplina militar é formalmente "involuntária", enquanto que a obediência em virtude de disciplina de oficina é formalmente "voluntária", nada muda no fato de que também a disciplina de oficina é uma *dominação*. Também o cargo de funcionário público é assumido por contrato e é denunciável, e mesmo a relação de "súdito" pode ser aceita e (dentro de certos limites) desfeita voluntariamente. A involuntariedade absoluta só existe no caso do escravo. Por outro lado, não se pode chamar "dominação" qualquer "poder" econômico condicionado por situação monopólica, isto é, neste caso, a possibilidade de "ditar" aos parceiros as condições da troca, assim como qualquer outra "influência" condicionada por superioridade erótica, esportiva, argumentativa etc. Quando um grande banco é capaz de impor a outros um "cartel de condições", isto não se pode chamar "dominação" enquanto não exista uma relação de obediência imediata, de forma que sejam dadas e controladas em sua execução *instruções* por sua direção, com a pretensão e a probabilidade de que sejam respeitadas pura e simplesmente como tais. Naturalmente, nesse caso, como em todos os demais, a transição é fluida: da responsabilidade por dívidas até a escravização por dívidas existem todas as situações intermédias possíveis. E a posição de um "salão" pode chegar aos limites de uma situação de poder autoritária, mas nem por isso ser "dominação". Na realidade, uma diferenciação *exata* é muitas vezes impossível, e justamente por isso torna-se maior a necessidade de *conceitos* claros.

3. A "legitimidade" de uma dominação deve naturalmente ser considerada apenas uma *probabilidade* de, em grau relevante, ser reconhecida e praticamente tratada como tal. Nem de longe ocorre que toda obediência a uma dominação esteja orientada primordialmente (ou, pelo menos, sempre) por essa crença. A obediência de um indivíduo ou de grupos inteiros pode ser dissimulada por uma questão de oportunidade, exercida na prática por interesse material próprio ou aceita como inevitável por fraqueza e desamparo individuais. Mas isso não é decisivo para identificar uma dominação. O decisivo é que a própria *pretensão* de legitimidade, por sua *natureza*, seja "válida" em grau relevante, consolide sua existência e determine, entre outros fatores, a natureza dos meios de dominação escolhidos. Uma dominação pode também estar garantida de modo tão absoluto — caso freqüente na prática — por uma comunidade evidente de interesses entre o senhor e seu quadro administrativo (guardas pessoais, pretorianos, guardas "vermelhos" ou "brancos") perante os dominados e sua situação indefesa a ponto de ela própria estar em condições de desdenhar toda pretensão de "legitimidade". Mas mesmo nesse caso a natureza da relação de legitimidade entre o senhor e o quadro *administrativo* pode ser bem diversa, dependendo da natureza do fundamento de autoridade que existe entre eles, sendo esta consideravelmente decisiva para a estrutura da dominação, como se mostrará mais tarde.

4. "Obediência" significa, para nós, que a ação de quem obedece ocorre substancialmente como se este tivesse feito do conteúdo da ordem e em nome dela a máxima de sua conduta, e isso *unicamente* em virtude da relação formal de obediência, sem tomar em consideração a opinião própria sobre o valor ou desvalor da ordem como tal.

5. Do ponto de vista puramente psicológico, a cadeia causal pode mostrar formas diferentes; pode ser, especialmente, "inspiração" ou "intuição". No entanto, essa distinção não é útil para a construção dos tipos de dominação.

6. O âmbito da influência com caráter de dominação sobre as relações sociais e os fenômenos culturais é muito maior do que parece à primeira vista. Por exemplo, é a *dominação* que se exerce na escola que se reflete nas formas de linguagem oral e escrita consideradas ortodoxas. Os dialetos que funcionam como linguagem oficial das associações políticas autocéfalas, portanto, de seus regentes, vieram a ser essas formas ortodoxas de linguagem oral e escrita e levaram às separações "nacionais" (por exemplo, entre a Alemanha e a Holanda). Mas a dominação exercida pelos pais e pela escola estende-se para muito além da influência sobre aqueles bens culturais (aparentemente apenas) formais até a formação do caráter dos jovens e, com isso, dos homens.

7. A circunstância de o dirigente e o quadro administrativo de uma associação aparecerem formalmente como "servidores" dos dominados, não constitui, naturalmente, nenhuma prova contra o caráter de "dominação". Mais tarde voltaremos a falar particularmente dos fenômenos *materiais* da chamada "democracia". Em quase todos os casos concebíveis, cabe atribuir ao dirigente e ao quadro um mínimo de mando decisivo e, portanto, de "dominação".

§ 2. Há três tipos *puros* de dominação legítima. A vigência de sua legitimidade pode ser, primordialmente:

1. de caráter *racional*: baseada na crença na legitimidade das ordens estatuídas e do direito de mando daqueles que, em virtude dessas ordens, estão nomeados para exercer a dominação (dominação legal), ou

2. de caráter *tradicional*: baseada na crença cotidiana na santidade das tradições vigentes desde sempre e na legitimidade daqueles que, em virtude dessas tradições, representam a autoridade (dominação tradicional), ou, por fim,

3. de caráter *carismático*: baseada na veneração extracotidiana da santidade, do poder heróico ou do caráter exemplar de uma pessoa e das ordens por esta reveladas ou criadas (dominação carismática).

No caso da dominação baseada em estatutos, obedece-se à *ordem impessoal*, objetiva e legalmente estatuída e aos *superiores* por ela determinados, em virtude da legalidade formal de suas disposições e dentro do âmbito de vigência destas. No caso da dominação tradicional, obedece-se à *pessoa* do *senhor* nomeada pela tradição e vinculada a esta (dentro do âmbito de vigência dela), em virtude de devoção aos hábitos costumeiros. No caso da dominação carismática, obedece-se ao *líder* carismaticamente qualificado como tal, em virtude de confiança pessoal em revelação, heroísmo ou exemplaridade dentro do âmbito da crença nesse seu carisma.

1. A utilidade desta classificação só pode ser comprovada pelo resultado que traz no que se refere à sistemática. O conceito de "carisma" ("graça") foi tomado da terminologia do cristianismo primitivo. Para a hierocracia cristã, quem primeiro elucidou o conceito, porém sem explicar a terminologia, foi Rudolph SOHN em *Kirchenrecht*, seguido por outros (por exemplo, Karl HOU), em *Enthusiasmus und Bussgewalt* [1898] que escreveram sobre certas conseqüências importantes dele. O conceito, portanto, não é novo.

2. O fato de que nenhum dos três tipos ideais, a serem examinados mais de perto no que segue, costuma existir historicamente em forma realmente "pura", não deve impedir em ocasião alguma a fixação do conceito na forma mais pura possível. Mais adiante (§ 11 e seg.), será considerada a transformação do carisma puro ao ser absorvido pelo cotidiano e ao aproximar-se assim substancialmente das formas de dominação empíricas. Mas ainda assim vale para todo fenômeno histórico empírico de dominação que ele não costuma ser um "livro bem raciocinado". E a tipologia sociológica oferece ao trabalho histórico empírico somente a vantagem — que freqüentemente não deve ser subestimada — de poder dizer, no caso particular de uma forma de dominação, o que há nele de "carismático", de "carisma hereditário" (§§ 10, 11), de "carisma institucional", de "patriarcal" (§ 7), de "burocrático" (§ 4), de "estamental" etc., ou seja, em que ela se aproxima de um destes tipos, além da de trabalhar com conceitos razoavel-

mente inequívocos. Nem de longe se cogita aqui sugerir que toda a realidade histórica pode ser "encaixada" no esquema conceitual desenvolvido no que segue.

2. A dominação legal com quadro administrativo burocrático

Observação preliminar: Partimos aqui deliberadamente da forma de administração especificamente moderna, para poder depois contrastar com esta as outras formas.

§ 3. A dominação legal baseia-se na vigência das seguintes idéias, entrelaçadas entre si:

1. que todo direito, mediante pacto ou imposição, pode ser *estatuído* de modo racional — racional referente a fins ou racional referente a valores (ou ambas as coisas) — com a pretensão de ser respeitado pelo menos pelos membros da associação, mas também, em regra, por pessoas que, dentro do âmbito de poder desta (em caso de associações territoriais: dentro do território), realizem ações sociais ou entrem em determinadas relações sociais, declaradas relevantes pela ordem da associação;

2. que todo direito é, segundo sua essência, um cosmos de *regras* abstratas, normalmente estatuídas com determinadas intenções; que a judicatura é a aplicação dessas regras ao caso particular e que a administração é o cuidado racional de interesses previstos pelas ordens da associação, dentro dos limites das normas jurídicas e segundo princípios indicáveis de forma geral, os quais encontram aprovação ou pelo menos não são desaprovados nas ordens da associação;

3. que, portanto, o senhor legal típico, o "superior", enquanto ordena e, com isso, manda, obedece por sua parte à ordem impessoal pela qual orienta suas disposições;

Isto se aplica também ao senhor legal que *não* é "funcionário público", por exemplo, o presidente eleito de um Estado.

4. que — como se costuma expressá-lo — quem obedece só o faz como *membro* da associação e só obedece "ao direito";

Como membro de uma união, comunidade, igreja; no Estado: como *cidadão*.

5. que se aplica, em correspondência com o tópico 3, a idéia de que os membros da associação, ao obedecerem ao senhor, não o fazem à pessoa deste mas, sim, àquelas ordens impessoais e que, por isso, só estão obrigados à obediência dentro da *competência* objetiva, racionalmente limitada, que lhe foi atribuída por essas ordens.

As categorias fundamentais da dominação racional são, portanto,

1. um exercício contínuo, vinculado a determinadas regras, de funções oficiais, dentro de

2. determinada *competência*, o que significa:

a) um âmbito objetivamente limitado, em virtude da distribuição dos serviços, de serviços obrigatórios,

b) com atribuição dos poderes de mando eventualmente requeridos e

c) limitação fixa dos meios coercivos eventualmente admissíveis e das condições de sua aplicação.

A um exercício organizado desta forma denominamos "*autoridade institucional*".

"Autoridade institucional" existe, neste sentido, naturalmente em grandes empresas privadas, partidos, exércitos, do mesmo modo que no "Estado" e na "igreja". Assim, também, no sentido desta terminologia o presidente eleito do Estado (ou o colégio dos ministros ou dos "representantes do povo" eleitos) é uma "autoridade institucional". Mas essas categorias não interessam por enquanto. Nem toda autoridade institucional tem "poderes de mando" neste mesmo sentido; mas tampouco essa distinção interessa aqui.

A essas categorias se junta

3. o princípio da *hierarquia oficial*, isto é, de organização de instâncias fixas de controle e supervisão para cada autoridade institucional, com o direito de apelação ou reclamação das subordinadas às superiores. Regula-se de forma diversa a questão de se e quando a própria instância de reclamação repõe a disposição a ser alterada por outra "correta" ou dá as respectivas instruções à instância subordinada à qual se refere a reclamação.

4. As "regras" segundo as quais se procede podem ser:

a) regras técnicas;

b) normas.

Na aplicação destas, para atingir racionalidade plena, é necessária, em ambos os casos, uma *qualificação profissional*. Normalmente, portanto, só estão qualificados à participação no quadro administrativo de uma associação os que podem comprovar uma especialização profissional, e só estes podem ser aceitos como *funcionários*. Os "funcionários" constituem tipicamente o quadro administrativo de associações racionais, sejam estas políticas, hierocráticas, econômicas (especialmente, capitalistas) ou outras.

5. Aplica-se (em caso de racionalidade) o princípio da separação absoluta entre o quadro administrativo e os meios de administração e produção. Os funcionários, empregados e trabalhadores do quadro administrativo não estão de posse dos meios materiais de administração e produção, mas os recebem em espécie ou em dinheiro e têm responsabilidade contábil. Aplica-se o princípio da separação absoluta entre o patrimônio (ou capital) da instituição (empresa) e o patrimônio privado (da gestão patrimonial), bem como entre o local das atividades profissionais (escritório) e o domicílio dos funcionários.

6. Em caso de racionalidade plena, não há qualquer apropriação do cargo pelo detentor. Quando está constituído um "direito" ao "cargo" (como, por exemplo, no caso dos juizes e, recentemente, no de seções crescentes dos funcionários públicos e mesmo dos trabalhadores), ele não serve normalmente para o fim de uma apropriação pelo funcionário, mas sim para garantir seu trabalho de caráter puramente objetivo ("independente"), apenas vinculado a determinadas normas, no respectivo cargo.

7. Aplica-se o princípio da *documentação* dos processos administrativos, mesmo nos casos em que a discussão oral é, na prática, a regra ou até consta no regulamento: pelo menos as considerações preliminares e requisitos, bem como as decisões, disposições e ordenações finais, de todas as espécies, estão fixadas por *escrito*. A documentação e o exercício contínuo de atividades pelos *funcionários* constituem, em conjunto, o *escritório*, como *ponto essencial* de toda moderna ação da associação.

8. A dominação legal pode assumir formas muito diversas, das quais falaremos mais tarde em particular. Limitar-nos-emos, em seguida, à análise típico-ideal da estrutura de *dominação* mais pura dentro do quadro *administrativo*: do "funcionalismo", ou seja, da "burocracia".

O fato de deixarmos de lado a natureza típica do *dirigente* se explica por circunstâncias que só mais adiante serão totalmente compreensíveis. Alguns tipos muito importantes de domi-

nação racional pertencem *formalmente*, por seu dirigente, a outras categorias (carismático-hereditários: monarquia hereditária; carismáticos: presidente plebiscitário); outros são *materialmente*, em aspectos importantes, de caráter racional, porém construídos numa forma intermediária entre burocracia e carismatismo (governo de gabinete); e outros, por fim, são liderados pelos dirigentes (carismáticos ou burocráticos) de outras associações ("partidos", ministérios de partido). O tipo do quadro administrativo racional legal é suscetível de aplicação universal e é o *mais importante* na vida cotidiana, pois na vida *cotidiana* dominação é, em primeiro lugar, *administração*.

§ 4. O tipo mais puro de dominação legal é aquele que se exerce por meio de um *quadro administrativo burocrático*. Somente o dirigente da associação possui sua posição de senhor, em virtude ou de apropriação ou de eleição ou de designação da sucessão. Mas suas competências senhoriais são também competências legais. O conjunto do *quadro* administrativo se compõe, no tipo mais puro, de *funcionários individuais* (monocracia, em oposição à "colegialidade", da qual falaremos mais tarde), os quais:

1. são pessoalmente livres; obedecem somente às obrigações *objetivas* de seu cargo;
2. são *nomeados* (e não eleitos) numa *hierarquia* rigorosa dos cargos;
3. têm *competências* funcionais fixas;
4. em virtude de um contrato, portanto, (em princípio) sobre a base de livre seleção segundo
5. a *qualificação profissional* — no caso mais racional: qualificação verificada mediante prova e certificada por diploma;
6. são remunerados com salários fixos em *dinheiro*, na maioria dos casos com direito a aposentadoria; em certas circunstâncias (especialmente em empresas privadas), podem ser demitidos pelo patrão, porém sempre podem demitir-se por sua vez; seu salário está escalonado, em primeiro lugar, segundo a posição na hierarquia e, além disso, segundo a responsabilidade do cargo e o princípio da correspondência à posição social (capítulo IV);
7. exercem seu cargo como *profissão* única ou principal;
8. têm a perspectiva de uma carreira: "progressão" por tempo de serviço ou eficiência, ou ambas as coisas, dependendo do critério dos superiores;
9. trabalham em "separação absoluta dos meios administrativos" e sem apropriação do cargo;
10. estão submetidos a um sistema rigoroso e homogêneo de *disciplina* e controle do serviço.

Esta ordem é aplicável igualmente, em princípio, e historicamente comprovada (em maior ou menor aproximação ao tipo puro), em empreendimentos da economia aquisitiva, caritativos ou outros quaisquer, com fins privados de natureza ideal ou material, bem como em associações políticas ou hierocráticas.

1. Por exemplo, a burocracia das clínicas privadas é em princípio idêntica à dos hospitais de fundações ou ordens religiosas. A chamada moderna "capelanocracia": a expropriação das antigas prebendas eclesiásticas, em grande parte apropriadas, mas também o episcopado universal (como "competência" formal universal) e a infalibilidade (como "competência" material universal, válida somente *ex cathedra*, no cargo, portanto, com a separação típica entre atividade "oficial" e "privada") são fenômenos tipicamente burocráticos. O mesmo se aplica às grandes empresas capitalistas, e tanto mais quanto maiores sejam elas, e não menos ao funcionamento dos *partidos* (do qual falaremos ainda em particular) ou ao moderno *exército* burocrático, liderado por *funcionários* militares de tipo especial, chamados "oficiais".

2. A dominação burocrática realiza-se em sua forma mais pura onde rege, de modo mais puro, o princípio da *nomeação* dos funcionários. Não existe, no mesmo sentido da hierarquia de funcionários nomeados, uma *hierarquia* de funcionários eleitos, já que a própria disciplina nunca pode alcançar o mesmo grau de rigor quando o funcionário subordinado pode prevalecer-se de sua eleição do mesmo modo que o superior e suas possibilidades não dependem do juízo *deste último* (sobre os funcionários eleitos, veja § 14).

3. A nomeação por contrato, portanto, a livre seleção, é um elemento *essencial* da burocracia *moderna*. Quando trabalham funcionários *não-livres* (escravos, ministeriais) dentro de estruturas hierárquicas, com competências objetivas, portanto, de modo burocrático formal, falamos de "burocracia patrimonial".

4. O grau de qualificação profissional cresce continuamente na burocracia. Também os funcionários dos partidos e sindicatos precisam de conhecimento *específico* (empiricamente adquirido). A circunstância de os "ministros" e "presidentes do Estado" modernos serem os únicos "funcionários" dos quais não se exige qualificação profissional *alguma* demonstra que eles são funcionários apenas no sentido *formal* da palavra, não *material*, do mesmo modo que o "diretor-geral" de uma grande sociedade anônima privada. E, além disso, a posição do empresário capitalista está tão apropriada quanto a do "monarca". No *topo* da dominação burocrática existe, portanto, inevitavelmente pelo menos um elemento que não tem caráter *puramente* burocrático. Representa apenas uma categoria de dominação mediante um *quadro administrativo* especial.

5. O salário fixo é o normal. (Denominamos "prebendas" as receitas apropriadas de emolumentos; sobre o conceito, veja § 8.) Também normal é o salário em dinheiro. Esta não é, de modo algum, uma característica substancial do conceito; mas corresponde de forma mais pura ao tipo. (Emolumentos em espécie têm caráter de "prebenda". A prebenda é normalmente uma categoria da apropriação de oportunidades de aquisição e de cargos.) Mas as transições aqui são totalmente fluidas, conforme mostram precisamente estes exemplos. As apropriações em virtude de arrendamento, compra ou penhora de cargos não pertencem à burocracia pura, mas, sim, a outra categoria (§ 7 a, 3, no final).

6. "Cargos" como "profissão acessória" e "cargos honoríficos" pertencem a categorias a serem examinadas mais tarde (§ 19 e seg.). O funcionário "burocrático" típico exerce seu cargo como profissão principal.

7. A separação dos meios administrativos é realizada exatamente no mesmo sentido nas burocracias pública e privada (por exemplo, na grande empresa capitalista).

8. As "autoridades institucionais" de caráter *colegial* serão consideradas em particular mais adiante (§ 15). Estão diminuindo rapidamente em favor da direção efetivamente e, na maioria dos casos, também formalmente monocrática (por exemplo, na Prússia, os "governos" colegiais há muito tempo deram lugar ao *presidente* monocrático). O decisivo para essa tendência é o interesse numa administração rápida, inequívoca e por isso independente de compromissos e variações de opinião da maioria.

9. É claro que os oficiais modernos constituem uma categoria de *funcionários* nomeados com características estamentais particulares, das quais falaremos em outra ocasião (capítulo IV), em contraste com a de líderes eleitos, os *condottieri* carismáticos (§ 10), por um lado, e, por outro, além dos oficiais empresários capitalistas (exército de mercenários), os compradores de cargos de oficiais (§ 7 a, no final). As transições podem ser fluidas. Os "servidores" patrimoniais, separados dos meios administrativos, e os *empresários* capitalistas de exércitos foram, assim como, freqüentemente, os empresários capitalistas privados, precusores da burocracia moderna. Os pormenores serão dados mais adiante.

§ 5. A administração puramente burocrática, portanto, a administração burocrático-monocrática mediante documentação, considerada do ponto de vista formal, é, segundo toda a experiência, a forma *mais racional* de exercício de dominação, porque nela se alcança *tecnicamente* o máximo de rendimento em virtude de precisão, continuidade, disciplina, rigor e confiabilidade — isto é, calculabilidade tanto para o senhor quanto para os demais interessados —, intensidade e extensibilidade dos serviços, e aplicabilidade formalmente universal a todas as espécies de tarefas. O desenvolvimento

de formas de associação “modernas” em todas as áreas (Estado, Igreja, exército, partido, empresa econômica, associação de interessados, união, fundação e o que mais seja) é pura e simplesmente o mesmo que o desenvolvimento e crescimento contínuos da administração *burocrática*: o desenvolvimento desta constitui, por exemplo, a célula germinativa do moderno Estado ocidental. Que ninguém se deixe enganar, nem por um momento, por quaisquer instâncias aparentemente contrárias, sejam estas representações colegiadas de interessados ou comissões parlamentares ou “ditaduras de comissários” ou funcionários honoríficos ou juizes leigos (ou até resmungos contra “São Burocrático”), ao fato de que todo *trabalho contínuo dos funcionários realiza-se em escritórios*. Toda nossa vida cotidiana está encaixada nesse quadro. Pois uma vez que a administração burocrática é *por toda parte — ceteris paribus —* a mais racional do ponto de vista técnico-formal, ela é pura e simplesmente inevitável para as necessidades da administração de *massas* (de pessoas ou objetos). Só existe escolha entre “burocratização” e “diletantização” da administração, e o grande instrumento de superioridade da administração burocrática é o *conhecimento profissional*, cuja indispensabilidade absoluta está condicionada pela moderna técnica e economia da produção de bens, esteja esta organizada de modo capitalista ou socialista — neste último caso, a pretensão de atingir o *mesmo* rendimento técnico significaria um *aumento* enorme da importância da burocracia especializada. Do mesmo modo que os dominados só podem defender-se normalmente contra uma dominação burocrática existente criando uma contra-organização própria, também sujeita à burocratização, o próprio aparelho burocrático é obrigado a continuar funcionando em virtude de interesses de natureza material ou puramente objetiva, isto é, ideal: sem ele, numa sociedade com *separação* dos funcionários, empregados e trabalhadores dos meios administrativos e com indispensabilidade de *disciplina e qualificação*, a possibilidade de existência moderna acabaria para todos, menos para aqueles que ainda se encontrassem de posse dos meios de abastecimento (os camponeses). Para a revolução que chegou ao poder e para o inimigo ocupante, esse aparelho continua geralmente funcionando da mesma forma que para o governo legal até então existente. Mas a questão é sempre: *quem* é que *domina* o aparelho burocrático existente. E essa dominação sempre só é possível de modo muito limitado ao *não* profissional: na maioria das vezes, o conselheiro titular experiente está, ao longo do tempo, em condição superior à do ministro leigo, na imposição de sua vontade. A necessidade de uma administração contínua, rigorosa, intensa e *calculável*, criada historicamente pelo capitalismo — não só, mas, sem dúvida, principalmente por ele (este não pode existir sem aquela) — e que todo socialismo *racional* simplesmente seria obrigado a adotar e até intensificar, condiciona esse destino da burocracia como núcleo de *toda* administração de massas. Somente a *pequena* organização (política, hierocrática, econômica ou de união) poderia em boa medida dispensá-la. Do mesmo modo que o capitalismo, em sua fase atual de desenvolvimento, *exige* a burocracia — ainda que os dois tenham *raízes históricas* diversas —, ele constitui também o fundamento econômico mais racional — por colocar fiscalmente à disposição dela os necessários meios *monetários* — sobre o qual ela pode existir em sua forma mais racional.

Além de determinadas condições fiscais, a administração burocrática pressupõe, como fator *essencial*, determinadas condições técnicas de comunicação e transporte. Sua precisão exige a ferrovia, o telégrafo, o telefone, e liga-se a estes em extensão crescente. Isso em nada seria alterado por uma ordem socialista. O problema é saber (veja capítulo II, § 12) se esta seria *capaz* de criar condições semelhantes às da ordem capitalista para uma administração *racional*, o que significaria *precisamente* no caso dela: uma administração rigorosamente burocrática orientada por *regras* formais ainda mais fixas. Em caso contrário, teríamos de novo uma daquelas grandes irracionalidades

— antinomia da racionalidade formal e racional —, que a Sociologia é levada a constatar com tanta frequência.

Administração burocrática significa: dominação em virtude de *conhecimento*; este é seu caráter fundamental especificamente racional. Além da posição de formidável poder devida ao conhecimento *profissional*, a burocracia (ou o senhor que dela se serve) tem a tendência de fortalecê-la ainda mais pelo saber prático de *serviço*: o conhecimento de fatos adquirido na execução das tarefas ou obtido via “documentação”. O conceito (não só, mas especificamente) burocrático do “segredo oficial” — comparável, em sua relação ao conhecimento profissional, aos segredos das empresas comerciais no que concerne aos técnicos — provém dessa pretensão de poder.

Superior à burocracia, em relação ao conhecimento — conhecimento profissional e dos fatos, dentro do âmbito de *seus* interesses —, é, em regra, *somente* o interessado privado com orientação aquisitiva, isto é, o empresário capitalista. Este constitui a *única* instância realmente *immune* (pelo menos, relativamente) à dominação inevitável pelo conhecimento burocrático racional. Todos os demais, dentro de suas associações de *massas*, estão inapelavelmente sujeitos ao domínio burocrático, do mesmo modo que à dominação material do equipamento de precisão na produção de bens em massa.

Do ponto de vista social, a dominação burocrática significa, em geral:

1. a tendência ao *nivelamento* no interesse da possibilidade de recrutamento universal a partir dos profissionalmente *mais qualificados*;
2. a tendência à *plutocratização* no interesse de um processo muito extenso de *qualificação* profissional (frequentemente quase até o fim da terceira década da vida);
3. a dominação da *impessoalidade* formalista: *sine ira et studio*, sem ódio e paixão, e, portanto, sem “amor” e “entusiasmo”, sob a pressão de simples conceitos de *dever*, sem considerações pessoais, de modo formalmente igual para “cada qual”, isto é, cada qual dos interessados que *efetivamente* se encontram em situação igual — é assim que o funcionário ideal exerce seu cargo.

Mas do mesmo modo que a burocratização *cria* um nivelamento estamental (tendência normal e também historicamente comprovável como tal), todo nivelamento social, por sua vez, fomenta a burocracia que, por toda parte, é a sombra inescapável da progressiva “democracia de *massas*”. E isso pela eliminação do detentor do domínio *estamental* em virtude da apropriação dos meios e do poder administrativos e, no interesse da “igualdade”, pelo afastamento do detentor de cargos capacitado à administração “honorária” ou “acessória” em virtude de *propriedade*. Voltaremos a este assunto em outra ocasião.

O “espírito” normal da burocracia racional é, em termos gerais, o seguinte:

1. formalismo, reclamado por todos os interessados na proteção de oportunidades pessoais de vida, de qualquer espécie — porque, de outro modo, a consequência seria arbitrariedade e porque o formalismo é a tendência que exige menos esforço. Em contradição aparente — e parcialmente efetiva — a esta tendência *desta* classe de interesses está
2. a tendência dos funcionários a uma execução *materialmente utilitarista* de suas tarefas administrativas, a serviço dos dominados a serem satisfeitos. Esse utilitarismo material costuma manifestar-se na tendência a exigir os correspondentes *regulamentos* — de natureza formal, por sua vez, e na maioria dos casos aplicados de modo formalista. (Sobre isto ver a Sociologia do direito.) Essa tendência à racionalidade *material* encontra apoio em todos aqueles dominados que *não* pertencem à camada, mencionada no tópico 1, dos interessados em “proteção” em relação a oportunidades *apropriadas*. A problemática daí derivada faz parte da teoria da “democracia”.

3. A dominação tradicional

§ 6. Denominamos uma dominação *tradicional* quando sua legitimidade repousa na crença na santidade de ordens e poderes senhoriais tradicionais ("existentes desde sempre"). Determina-se o senhor (ou os vários senhores) em virtude de regras tradicionais. A ele se obedece em virtude da dignidade pessoal que lhe atribui a tradição. A associação dominada é, no caso mais simples, em primeiro lugar uma associação de piedade caracterizada por princípios comuns de educação. O dominador não é um "superior" mas *senhor* pessoal; seu quadro administrativo não se compõe primariamente de "funcionários" mas de "*servidores*" pessoais, e os dominados não são "membros" da associação, mas 1) "companheiros tradicionais" (§ 7 a) ou 2) "súditos". Não são os deveres objetivos do cargo que determinam as relações entre o quadro administrativo e o senhor: decisiva é a fidelidade pessoal de servidor.

Não se obedece a estatutos mas à *pessoa* indicada pela tradição ou pelo senhor tradicionalmente determinado. As ordens são legitimadas de dois modos:

a) em parte em virtude da tradição que determina inequivocamente o *conteúdo* das ordens, e da crença no sentido e alcance destas, cujo abalo por transgressão dos limites tradicionais poderia pôr em perigo a posição tradicional do próprio senhor;

b) em parte em virtude do livre arbítrio do senhor, ao qual a *tradição* deixa espaço correspondente.

Esse arbítrio tradicional baseia-se primordialmente na ausência de limitações que por princípio caracteriza a obediência em virtude do dever de piedade.

Existe, portanto, o duplo reino:

a) da ação do senhor materialmente vinculada à tradição e

b) da ação do senhor materialmente independente da tradição.

Dentro deste último, o senhor pode manifestar "benevolência", segundo livre arbítrio sobre graça ou desgraça, segundo simpatia ou antipatia pessoal e arbitrariedade puramente pessoal, particularmente comprável por presentes — fonte de "emolumentos". Na medida em que procede segundo determinados princípios, estes são princípios de equidade ou justiça ética *material* ou de conveniência utilitarista e não — como no caso da dominação legal — formais. A natureza *efetiva* do exercício de dominação está determinada por aquilo que *habitualmente* o senhor (e seu quadro administrativo) podem permitir-se fazer diante da obediência tradicional dos súditos, sem provocar sua resistência. Essa resistência, quando surge, dirige-se contra a *pessoa* do senhor (ou servidor) que desrespeitou os limites tradicionais do poder, e não contra o sistema como tal ("revolução tradicionalista").

É impossível, no caso do tipo puro de dominação tradicional, "criar" deliberadamente um novo direito ou novos princípios administrativos mediante estatutos. Criações efetivamente novas só podem legitimar-se, portanto, com a pretensão de terem sido vigentes desde sempre ou *reconhecidas* em virtude do dom de "sabedoria". Como meios de orientação para decisões jurídicas só entram em questão registros da tradição: casos e sentenças precedentes.

§ 7. O senhor domina 1) *com* quadro administrativo ou 2) *sem* ele. Sobre o segundo caso, ver § 7 a, tópico 1.

O quadro administrativo típico pode ser recrutado a partir de

a) pessoas tradicionalmente ligadas ao senhor, por vínculos de piedade ("recrutamento patrimonial");

α) membros do clã;

β) escravos;

γ) funcionários domésticos dependentes, particularmente "ministeriais";

δ) clientes;

ε) colonos;

ζ) libertados;

b) ("recrutamento extrapatrimonial", em virtude de);

α) relações pessoais de confiança ("favoritos" independentes, de todas as espécies), ou

β) pacto de fidelidade com o senhor legitimado (vassalos) e, por fim,

γ) *funcionários* livres que entram na relação de piedade para com o senhor.

Com respeito a a α: é um princípio de administração muito freqüente nas dominações tradicionais colocar nas posições mais importantes membros do clã do senhor.

Com respeito a a β: escravos e (a ζ) libertados encontram-se em dominações patrimoniais freqüentemente em todas as posições até as mais altas (não foi raro o caso de ex-escravos na posição de grão-vizir).

Com respeito a a γ: os funcionários domésticos típicos — o senescal (grão-servo), o marechal (cavaliário), o camareiro, o copeiro, o mordomo (chefe da criadagem e eventualmente dos vassalos) — são encontrados por toda parte na Europa. No Oriente, têm importância especial o grão-eunuco (guarda do harém); entre os príncipes negros freqüentemente o verdugo é, por toda parte, o médico de câmara, o astrólogo e cargos semelhantes.

Com respeito a a δ: tanto na China quanto no Egito, a clientela do rei foi a fonte do funcionalismo patrimonial.

Com respeito a a ε: encontramos exércitos de colonos em todo o Oriente, mas também no domínio da nobreza romana. (O Oriente islâmico da época moderna ainda conheceu exércitos de escravos.)

Com respeito a b α: o sistema de "favoritos" é uma característica específica de todo patrimonialismo e muitas vezes motivo de "revoluções tradicionalistas" (sobre o conceito, veja no fim do §).

Com respeito a b β: dos vassalos cabe tratar em particular.

Com respeito a b γ: a "burocracia" *surgiu* primeiro em Estados patrimoniais, e isso como funcionalismo com recrutamento extrapatrimonial. Mas esses funcionários eram, conforme cabe logo observar, no início *servidores pessoais* do senhor.

Ao quadro administrativo da dominação tradicional, em seu tipo puro, faltam:

a) a "competência" fixa segundo regras objetivas;

b) a hierarquia racional fixa;

c) a nomeação regulada por contrato livre e o ascenso regulado;

d) a formação profissional (como norma);

e) (muitas vezes) o salário fixo e (ainda mais freqüentemente) o salário pago em dinheiro.

Com respeito a a: em lugar da competência objetiva fixa existe a concorrência entre os respectivos encargos e responsabilidades atribuídos inicialmente pelo senhor a seu arbítrio, mas que logo assumem caráter duradouro e muitas vezes acabam sendo estereotipados pela tradição. Cria-se essa concorrência particularmente pela disputa por oportunidades de emolumentos devidos tanto aos encarregados quanto ao próprio senhor quando se recorre a seus serviços. Em virtude de tais interesses constituem-se freqüentemente, pela primeira vez, as competências objetivas e, com isso, a existência de uma "autoridade institucional".

Todos os encarregados com incumbência permanente são, inicialmente, funcionários domésticos do senhor; sua incumbência *não* ligada à casa ("extrapatrimonial"), que deriva de sua função doméstica em virtude de afinidades objetivas e muitas vezes bastante superficiais entre campos de atividade, lhe é atribuída inicialmente pelo senhor

por puro arbítrio, mais tarde estereotipado pela tradição. Além dos funcionários domésticos, existiam, *no princípio*, apenas encarregados *ad hoc*.

A ausência da idéia de "competência" revela-se facilmente, por exemplo, pelo exame da lista dos títulos dos funcionários do antigo Oriente. Com raras exceções, é impossível encontrar como *duradoura* e fixa uma esfera de atividade objetiva, racionalmente delimitada, com caráter de "competência" em nosso sentido.

A existência de uma delimitação de incumbências duradouras de fato através de concorrência e compromissos entre interesses em emolumentos observa-se particularmente na Idade Média. Os efeitos dessa circunstância foram de grande alcance. Os interesses em emolumentos dos poderosos tribunais reais e do também poderoso estamento dos advogados, na Inglaterra, em parte impediram e em parte limitaram o domínio do direito romano e canônico. A delimitação irracional de numerosas autorizações ligadas aos cargos, em todas as épocas, ficou estereotipada em virtude de uma dada demarcação das esferas de interesses em emolumentos.

Com respeito a *b*): a determinação de se a decisão final de um assunto ou de uma queixa contra este cabe ao próprio senhor ou a quais sejam os respectivos encarregados, ou

α) é regulada pela tradição, às vezes considerando-se a procedência de determinadas normas jurídicas ou precedentes de origem externa (sistema do tribunal supremo), ou

β) depende totalmente do arbítrio do senhor, ao qual cedem todos os encarregados onde quer que pessoalmente apareça

Ao lado do sistema tradicionalista do tribunal supremo existe o princípio jurídico alemão, proveniente da esfera do poder absoluto do senhor, de que ao senhor presente cabe toda jurisdição, do mesmo modo que o *ius evocandi*, derivado da mesma origem e da graça livre do senhor, e seu desdobramento moderno: a "justiça de gabinete". O tribunal supremo era, na Idade Média, freqüentemente a autoridade jurisprudencial a partir da qual se importava o direito de outros lugares.

Com respeito a *c*: os funcionários domésticos e favoritos são recrutados muitas vezes de modo puramente patrimonial: escravos ou servos (ministeriais) do senhor. Ou, quando recrutados de modo extrapatrimonial, são prebendários (veja mais adiante) que este transfere segundo seu juízo formalmente livre. Só a entrada de vassallos livres e a atribuição de funções em virtude de *contratos* feudais modifica fundamentalmente essa situação, sem trazer, no entanto, mudança alguma nos pontos *a* e *b* — uma vez que nem a natureza nem a extensão dos feudos é determinada por critérios objetivos. Um ascenso — exceto, em determinadas circunstâncias, no caso de estrutura *prebendária* do quadro administrativo (veja § 8) — só é possível por arbítrio e graça do senhor.

Com respeito a *d*: em princípio, todos os funcionários domésticos e favoritos do senhor carecem de uma formação profissional racional como qualificação fundamental. O começo da formação profissional dos funcionários (qualquer que seja a natureza dela) marca, por toda parte, uma época no estilo da administração.

Certo grau de instrução empírica já foi necessário para algumas funções em épocas bem antigas. No entanto, a arte de ler e escrever, originalmente uma verdadeira "arte" de alto valor de raridade, influenciou muitas vezes — exemplo mais importante: a China — de modo decisivo todo o desenvolvimento cultural, através da conduta de vida dos literatos, *eliminando* o recrutamento *intrapatrimonial* dos funcionários e *limitando* assim "estamentalmente" o poder do senhor (veja § 7 *a*, tópico 3).

Com respeito a *e*: os funcionários domésticos e favoritos foram originalmente alimentados na mesa do senhor e equipados a partir de seu guarda-roupa. Seu afastamento da mesa do senhor significa, em regra, a criação de *prebendas* (no princípio, receitas em espécie), cuja natureza e extensão facilmente acabam estereotipadas. Além disso, tanto os órgãos do senhor encarregados de serviços extradomésticos quanto ele mesmo têm direito a determinadas "taxas" (muitas vezes combinadas, para cada caso individual, com os solicitantes de um "favor", sem haver tarifação alguma).

Sobre o conceito de "prebenda", veja § 8.

§ 7 *a*. 1. Os tipos primários da dominação tradicional são os casos em que *faltam* um quadro administrativo pessoal do senhor:

a) a gerontocracia e

b) o patriarcalismo primário.

Denomina-se gerontocracia a situação em que, havendo *alguma* dominação dentro da associação, esta é exercida pelos mais velhos (originalmente, no sentido literal da palavra: pela idade), sendo eles os melhores conhecedores da tradição sagrada. A gerontocracia é encontrada freqüentemente em associações que *não* são primordialmente econômicas ou familiares. É chamada patriarcalismo a situação em que, dentro de uma associação (doméstica), muitas vezes primordialmente econômica e familiar, a dominação é exercida por um indivíduo determinado (normalmente) segundo regras fixas de sucessão. Não é rara a coexistência de gerontocracia e patriarcalismo. Em todo caso, o decisivo é que o poder, tanto dos gerontocratas quanto dos patriarcas, no tipo puro, se orienta pela idéia dos dominados ("associados") de que essa dominação, apesar de constituir um direito pessoal e tradicional do senhor, exerce-se *materialmente* como direito preeminente dos associados e, por isso, no *interesse* destes, não havendo, portanto, apropriação livre desse direito por parte do senhor. A ausência *total*, nestes tipos de dominação, de um quadro administrativo pessoal ("patrimonial") do senhor é que determina essa situação. O senhor depende em grande parte da *vontade* de obedecer dos associados, uma vez que não possui "quadro administrativo". Os associados ainda são, portanto, "companheiros", e não "súditos". Mas são "companheiros" em virtude da *tradição*, e não "membros" em virtude de *estatutos*. Devem obediência ao *senhor*, e não a *regras* estatuídas. Mas ao senhor *apenas* a devem *de acordo* com a tradição. O senhor, por sua parte, está *estritamente* vinculado à tradição.

Sobre as formas de gerontocracia, veja mais adiante. O patriarcalismo primário lhe é afim na medida em que a dominação atua de modo obrigatório apenas dentro da casa. Fora desta, porém, sua ação — como no caso dos xeques árabes — tem caráter apenas exemplar, limitando-se portanto, como na dominação carismática, a bons exemplos ou a conselhos e outros meios de influência.

2. Ao surgir um quadro administrativo (e militar) puramente pessoal do senhor, toda dominação tradicional tende ao *patrimonialismo* e, com grau extremo de poder senhorial, ao *sultanismo*:

os "companheiros" tornam-se "súditos"; o direito do senhor, interpretado até então como direito preeminente dos associados, converte-se em seu direito próprio, apropriado por ele da mesma forma (em princípio) que um objeto possuído de natureza qualquer, valorizável (por venda, penhora ou partilha entre herdeiros), em princípio, como outra oportunidade econômica qualquer. Externamente, o poder de senhor patrimonial apóia-se em guardas pessoais e exércitos formados de escravos (muitas vezes

marcados a ferro), colonos ou súditos forçados ou — para tornar o mais indissolúvel possível a união de interesses perante os últimos — de mercenários (exércitos patrimoniais). Em virtude desse poder, o senhor amplia o alcance de seu arbítrio e de sua graça, desligados da tradição, às custas da vinculação tradicional patriarcal e gerontocrática. Denominamos *patrimonial* toda dominação que, originariamente orientada pela tradição, se exerce em virtude de pleno direito pessoal, e *sultanista* toda dominação patrimonial que, com suas formas de administração, se encontra, em primeiro lugar, na esfera do arbítrio livre, desvinculado da tradição. A diferença é *inteiramente* fluida. Do patriarcalismo *originário* se distinguem ambas as formas, também o sultanismo, pela existência de um *quadro administrativo* pessoal.

Às vezes, a forma sultanista do patrimonialismo, em sua aparência externa — na verdade, nunca é assim —, está totalmente desligada da tradição. No entanto, não está racionalizada em sentido *objetivo*, mas desenvolveu-se nela ao extremo a esfera do arbítrio e da graça livres. Isso a distingue de todas as formas de dominação racional.

3. Denominamos *dominação estamental* aquela forma de dominação em que determinados poderes de mando e as correspondentes oportunidades econômicas estão *apropriados* pelo *quadro administrativo*. A apropriação — como em todos os casos semelhantes (capítulo II, § 19) — pode realizar-se:

- a) por parte de uma associação ou de uma categoria de pessoas com determinadas características, ou
- b) por parte de um indivíduo e, neste caso, apenas com caráter vitalício ou hereditário ou de propriedade livre.

Dominação estamental significa, portanto,

a) sempre: limitação da livre seleção do quadro administrativo pelo senhor, em virtude da apropriação dos cargos ou poderes de mando,

α) por parte de uma associação,

β) por parte de uma camada social estamentalmente qualificada, ou

b) freqüentemente — e isto constitui aqui um “tipo”: também

α) apropriação dos cargos e, portanto, (eventualmente) oportunidades aquisitivas proporcionadas pela detenção destes e

β) apropriação *dos meios materiais de administração*, e

γ) apropriação dos poderes de mando: por parte de cada membro *individual* do quadro administrativo.

Esses apropriadores podem *historicamente* tanto 1) provir do quadro administrativo anterior, com caráter *não*-estamental, quanto 2) *não* ter pertencido a este antes da apropriação.

O detentor estamental que se apropriou de poderes de mando *paga os custos da administração* a partir dos meios de administração próprios e por ele apropriados em forma indivisa. Detentores de poderes de mando militares ou membros de um exército *estamental equipam-se a si mesmos* e também, eventualmente, aos contingentes patrimonialmente ou estamentalmente recrutados (exército estamental) que chamam às armas. Ou então o provimento de meios administrativos e o recrutamento do quadro administrativo são apropriados como verdadeiros objetos de uma atividade aquisitiva, em troca de pagamento global a partir do armazém ou da caixa do senhor, como ocorreu particularmente (mas não apenas) no caso dos exércitos mercenários na Europa, nos séculos XVI e XVII (exército capitalista). Nos casos de apropriação estamental plena, o poder global divide-se regularmente entre o senhor e os membros apropriadores do quadro administrativo, em virtude do direito próprio destes, ou então existem pode-

res próprios, regulados por ordens particulares do senhor ou por compromissos especiais com as pessoas apropriadas.

Caso 1: por exemplo, cargos cortesãos de um senhor, apropriados como feudos. Caso 2: por exemplo, senhores territoriais que, em virtude de privilégios senhoriais ou por usurpação (na maioria das vezes, os primeiros são a legalização da segunda), se apropriaram de direitos de mando.

A apropriação por parte de *indivíduos* pode repousar em

1) arrendamento;

2) penhora;

3) venda;

4) privilégio pessoal, hereditário ou livremente apropriado, incondicionado ou condicionado por determinadas contraprestações, atribuído

a) como remuneração de serviços ou a fim de comprar obediência, ou

b) em virtude do reconhecimento da usurpação efetiva de poderes de mando;

5) apropriação por uma associação ou uma camada social estamentalmente qualificada, o que em regra é consequência de um compromisso entre o senhor e o quadro administrativo, ou por uma camada estamental unida por relações associativas; isto pode

α) deixar ao senhor a liberdade de *seleção* absoluta ou relativa em cada caso individual, ou

β) estatuir regras fixas referentes à detenção pessoal do respectivo cargo;

6) *feudos*, caso do qual trataremos separadamente.

1. Os meios de administração, na gerontocracia e no patriarcalismo puro — segundo a idéia neles reinante, porém, muitas vezes pouco clara —, estão apropriados pela associação administrada ou pelas gestões patrimoniais que participam na administração: a administração se realiza “em favor” da associação. A apropriação pelo senhor como tal pertence ao mundo de idéias do patrimonialismo e pode realizar-se em extensão muito diversa — até a regalia absoluta do solo e a escravatura total dos súditos (“direito de venda” do senhor). A apropriação estamental significa apropriação de pelo menos uma parte dos meios de administração por parte dos membros do quadro administrativo. Assim, enquanto que, no patrimonialismo puro, há separação total entre os administradores e os meios de administração, no patrimonialismo estamental a situação é exatamente inversa: o administrador está de posse de todos os meios de administração ou, pelo menos, de parte essencial destes. Por exemplo, o vassalo que se equipava a si mesmo, o conde enfeudado que cobrava para si mesmo as taxas judiciais e outras, bem como os tributos, e a partir de meios próprios (entre eles também os apropriados) custeava suas obrigações perante o senhor feudal, e o *jagirdar*, na Índia, que mantinha seu contingente militar com sua prebenda tributária, todos eles estavam de *plena posse* dos meios de administração, enquanto que o coronel, que recrutava um regimento mercenário por iniciativa própria, recebendo para isso determinadas quantias da caixa do príncipe e equilibrando o déficit por diminuição dos serviços ou pelo espólio ou requisições, estava apenas *parcialmente* (e de forma regulada) de posse dos meios de administração. Por outro lado, o faraó que recrutava exércitos de escravos ou colonos e deixava o comando com clientes reais, vestindo, alimentando e armando os soldados a partir de seus armazéns, estava, como *senhor patrimonial*, de *plena posse pessoal* dos meios de administração. Nesses casos, a regulação formal nem sempre é o fator decisivo: os mamelucos eram formalmente escravos e foram recrutados por meio da “compra” pelo senhor — mas de fato monopolizavam os poderes de mando de modo tão completo quanto qualquer associação de ministeriais os feudos funcionais [feudos doados a funcionários (N.T.)]. A apropriação de terras funcionais por uma associação fechada, porém *sem* apropriação individual, ocorre tanto com distribuição livre destas pelo senhor, dentro da associação (caso 5α do texto),

quanto com regulação da qualificação necessária para obtê-las (caso 5 β do texto), por exemplo, pela exigência de determinada qualificação militar ou outra (de natureza ritual) de pretendente e, por outro lado (quando pode comprová-lo), pelo direito preferencial dos consanguíneos mais próximos. O mesmo ocorre com cargos de artesãos ou camponeses ligados à corte ou a uma corporação e cujos serviços se destinam a satisfazer necessidades militares ou administrativas.

2. A apropriação mediante arrendamento (especialmente de arrecadação de impostos), penhora ou venda era conhecida tanto no Ocidente quanto no Oriente e na Índia; na Antiguidade, não foi raro o caso de leiloar cargos sacerdotais. Nos casos de arrendamento, a finalidade foi em parte de natureza puramente político-financeira (situação de necessidade particularmente em consequência de gastos de guerra), em parte de natureza técnico-financeira (garantia de uma receita fixa em dinheiro, aplicável para fins de gestão patrimonial); nos casos de penhora e venda, a finalidade foi geralmente a primeira; no Estado do Vaticano, também a criação de rendas para parentes. Tiveram ainda papel importante a apropriação mediante a penhora no século XVIII, na França, para os cargos dos juristas (parlamentares), e a apropriação mediante venda (regulada) de cargos de oficiais, no exército inglês, até o século XIX. Na Idade Média, o privilégio, como sanção de usurpações ou remuneração paga ou prometida por serviços políticos, foi comum tanto no Ocidente quanto em outras partes.

§ 8. O servidor patrimonial pode obter seu sustento:

- a) por alimentação na mesa do senhor;
- b) por emolumentos (na maioria das vezes, em espécie) provenientes das reservas de bens e dinheiro do senhor;
- c) por terras funcionais;
- d) por oportunidades apropriadas de rendas, taxas ou impostos, e
- e) por feudos.

Quando as formas de sustento de b a d são conferidas sempre de novo, com apropriação individual mas não hereditária, sendo tradicionalmente determinada sua extensão (b e c) ou clientela (d), trata-se de "prebendas", e quando existe um quadro administrativo *principalmente* mantido dessa forma, trata-se de *prebendalismo*. Neste quadro *pode* haver um ascenso por idade ou por determinados serviços objetivamente mensuráveis e *pode* ser exigida a qualificação estamental e, portanto, a *honra* estamental (sobre o conceito de "estamento", veja capítulo IV).

Chamamos "feudos" poderes de mando apropriados quando são conferidos *primordialmente* por contrato a individualmente qualificados e os direitos e deveres recíprocos se orientam, *em primeiro lugar*, por *conceitos de honra estamentais*, o que significa neste caso: *militaristas*. Na presença de um quadro administrativo *primordialmente* mantido por meio de feudos temos um feudalismo de feudo.

Feudo e prebenda *militar* confundem-se muitas vezes até serem indistinguíveis. (Sobre isto, veja o exame do "estamento", capítulo IV.)

Nos casos d e e, às vezes também no c, o detentor apropriante dos poderes de mando paga os custos da administração e, eventualmente, do equipamento militar, na forma já descrita, a partir dos meios da prebenda ou, então, do feudo. Sua relação de dominação para com os súditos pode então assumir caráter patrimonial (isto é, tornar-se hereditária, alienável ou partilhável entre herdeiros).

1. A alimentação na mesa do senhor, ou, segundo seu juízo, a partir de suas reservas, foi a situação primária tanto dos servidores dos príncipes quanto dos funcionários domésticos, sacerdotes e todos os tipos de servidores patrimoniais (por exemplo, os senhores territoriais). A "casa dos homens", a forma mais antiga de organização profissional militar (da qual trataremos mais tarde, em particular) tinha freqüentemente o caráter de um comunismo com base na gestão patrimonial de consumo do senhor. O afastamento da mesa do senhor (ou do templo ou da catedral) e a substituição dessa sustentação direta por emolumentos ou terras funcionais nem sempre foram considerados desejáveis, apesar de serem a regra quando se formou a família

própria. Emolumentos em espécie para os sacerdotes e funcionários afastados da mesa do senhor ou do templo constituíram, em todo o Oriente Próximo, a forma originária de manutenção dos funcionários, e também existiram na China, na Índia e em muitos lugares do Ocidente. Encontramos terras funcionais conferidas em troca de serviços militares em todo o Oriente desde os começos da Antiguidade, do mesmo modo que na Idade Média, na Alemanha, como forma de sustentação dos funcionários, domésticos ou não, ministeriais e vinculados à corte. As receitas dos sipaios turcos, bem como dos samurais japoneses e de numerosos ministeriais e cavaleiros semelhantes, no Oriente, são — segundo nossa terminologia — "prebendas", e não feudos, como mais tarde explicaremos. Essas pessoas podem viver tanto da dependência de determinadas rendas da terra quanto das receitas tributárias de certos distritos. No último caso, as prebendas se combinam — como tendência geral, mas não necessariamente — com a apropriação de poderes de mando nesses distritos, ou esta é consequência daquelas. O conceito de "feudo" só pode ser examinado mais de perto em conexão com o de "Estado". Seu objeto pode ser tanto terras senhoriais (portanto, uma dominação patrimonial) quanto os mais diversos tipos de oportunidades de rendas ou taxas.

2. A apropriação de oportunidades de rendas, taxas ou receitas de impostos é encontrada por toda parte na forma de prebendas e feudos de todas as espécies; especialmente na Índia, como forma independente e bastante desenvolvida: concessão de receitas em troca de recrutamento e manutenção de contingentes militares e pagamento de custos administrativos.

§ 9. A dominação patrimonial e especialmente a patrimonial-estamental trata, no caso do tipo puro, igualmente todos os poderes de mando e direitos senhoriais econômicos, e as oportunidades econômicas privadas apropriadas. Isso não quer dizer que ela não os distinga qualitativamente, em particular quando se apropria de alguns deles, como preeminentes, de forma especialmente regulada. Mais ainda quando considera a apropriação de poderes senhoriais judiciais ou militares o fundamento jurídico de uma posição *estamentalmente* privilegiada do apropriante, em oposição à apropriação de oportunidades puramente econômicas (de domínio, tributos ou emolumentos), distinguindo dentro da última categoria, por sua vez, entre os tipos de apropriação primordialmente patrimoniais e os primordialmente extrapatrimoniais (fiscais). Para nossa terminologia, o decisivo é o fato de que os direitos senhoriais e as correspondentes oportunidades, de todas as espécies, são em princípio tratados *da mesma maneira* que as oportunidades privadas.

Com inteiro acerto B. v. BELOW (*Der deutsche Staat des Mittelalters*) acentua que particularmente a apropriação do senhorio judicial experimentou um tratamento à parte, sendo fonte de posições estamentais especiais, e que, em geral, não pode ser comprovado um caráter *puramente* patrimonial ou *puramente* feudal da associação política na Idade Média. No entanto, *na medida em que* o senhorio judicial e outros direitos de origem puramente política foram tratados como direitos privados, parece terminologicamente correto, para nossos fins, falar de dominação "patrimonial". O próprio conceito foi tomado (em sua formulação conseqüente), como se sabe, da obra de HALLER, *Restauration der Staatswissenschaft*. Um Estado "patrimonial" *puro*, em sentido absolutamente típico-ideal, nunca existiu historicamente.

4. Denominamos *divisão estamental de poderes* a situação em que associações de estamentalmente privilegiados, em virtude da apropriação de poderes de mando, criam, em cada caso, por *compromisso* com o senhor, estatutos políticos ou administrativos (ou ambos), disposições administrativas concretas ou medidas de controle da administração. Eventualmente também os aplicam pessoalmente ou mediante seus quadros administrativos, que, em certas circunstâncias, possuem poderes de mando próprios.

1. O fato de participarem também, em certas circunstâncias, camadas *não* privilegiadas estamentalmente (camponeses) nada altera nosso conceito. Pois o tipicamente decisivo é o direito próprio dos privilegiados. A ausência de todas as camadas estamentalmente privilegiadas daria evidentemente outro tipo.

2. O tipo se desenvolveu por completo *apenas* no Ocidente. Os detalhes de sua peculiaridade e a causa de seu surgimento precisamente ali serão discutidos mais adiante, em particular.

3. A existência de um quadro administrativo estamental próprio não constituía a regra, e só em casos muito excepcionais ele tinha poderes de mando próprios.

§ 9 a. A dominação tradicional costuma atuar sobre as formas da gestão econômica, em primeiro lugar e de modo muito geral, mediante um certo fortalecimento das idéias tradicionais. Da maneira mais forte atuam, neste sentido, a dominação gerontocrática e a puramente patriarcal, que, por não se apoiarem em um quadro administrativo particular do senhor, que se encontra em oposição aos demais membros da associação, dependem, para manter a própria legitimidade, em grau extremo, da observação da tradição, em todos os seus aspectos. Além disso:

1. A atuação sobre a economia depende da forma típica das finanças da associação de dominação (capítulo II, § 38).

Neste sentido, patrimonialismo pode significar coisas muito diversas. Típicos são, particularmente:

a) o *oikos* do senhor com provisão das necessidades, total ou predominantemente, mediante liturgias em espécie (prestações em espécie e serviços pessoais). Nesse caso, as relações econômicas estão rigorosamente vinculadas à tradição, o desenvolvimento do mercado é bastante dificultado, o uso de dinheiro é orientado pelo material deste e pelo consumo, sendo impossível o nascimento do capitalismo. Muito próximo deste caso, quanto aos efeitos, está outro que lhe é afim:

b) a provisão das necessidades que privilegia determinados estamentos. Também neste caso, o desenvolvimento do mercado está limitado, ainda que não necessariamente no mesmo grau, pela depressão da "capacidade aquisitiva" em virtude das exigências da associação de dominação, para fins próprios, em relação à propriedade e capacidade das economias individuais.

O patrimonialismo também pode ser:

c) monopolista, com provisão das necessidades, em parte, mediante determinadas taxas e, em parte, mediante impostos. Neste caso, o desenvolvimento do mercado está irracionalmente limitado em maior ou menor grau, dependendo da natureza dos monopólios; as maiores oportunidades aquisitivas encontram-se nas mãos do senhor e de seu quadro administrativo, e o desenvolvimento do capitalismo está ou

α) diretamente impedido, em caso de direção própria e completa da administração, ou

β) desviado para o campo do capitalismo político (capítulo II, § 31), em caso de existirem como medidas financeiras o arrendamento ou a compra de cargos e o recrutamento capitalista de exércitos ou funcionários administrativos.

A economia fiscal do patrimonialismo, e muito mais ainda do sultanismo, atua de modo irracional, mesmo na presença de economia monetária, e isso:

1) em virtude da coexistência de

α) vinculação tradicional quanto a extensão e natureza das exigências em relação a fontes tributárias *diretas*, e

β) liberdade completa e, portanto, arbitrariedade, quanto a extensão e natureza, na fixação: 1) das taxas; 2) dos impostos e 3) na criação de monopólios. Tudo isso existe pelo menos como *pretensão*: na realidade, ocorreu historicamente em maior

grau no caso 1 (de acordo com o princípio da "faculdade de requerimento" do senhor e do quadro administrativo), muito menos no caso 2 e em grau diverso no caso 3;

2) porque falta geralmente, para a racionalização da economia, a possibilidade de calcular exatamente não apenas as cargas tributárias, mas também o grau de liberdade das atividades aquisitivas privadas.

d) em casos individuais, no entanto, a economia fiscal patrimonial pode atuar de modo racionalizador por meio de cuidados planejados dirigidos à capacidade tributária e à criação racional de monopólios. Mas isto é um "acaso", condicionado por circunstâncias históricas especiais existentes, em parte, no Ocidente.

A política financeira, em caso de *divisão estamental dos poderes*, tem a peculiaridade típica de impor cargas tributárias fixadas por compromisso e, portanto, *calculáveis*, além de eliminar ou, pelo menos, limitar consideravelmente a arbitrariedade do senhor na criação de impostos e, sobretudo, de monopólios. Nesses casos, o grau em que a política financeira material estimula ou impede uma economia racional depende da natureza da camada social que predomina nas posições de poder, sobretudo se ela é

a) feudal ou

b) patrícia.

Em virtude da estrutura normalmente com predomínio patrimonial dos direitos de dominação enfeudados, a preponderância da primeira costuma cercar rigidamente a liberdade das atividades aquisitivas e o desenvolvimento do mercado, ou até propositamente impedi-los, por medidas políticas autoritárias; a preponderância da segunda pode atuar no sentido oposto.

1. Temos de limitar-nos aqui ao que já dissemos, pois voltaremos a examinar o assunto mais de perto em outros contextos.

2. Exemplos:

de 1.a) (*oikos*): o antigo Egito e a Índia;

de b): grandes territórios na época do helenismo, o Império Romano tardio, a China, a Índia, a Rússia, em parte, e os estados islâmicos;

de c): o Império Ptolomaico, Bizâncio (em parte) e, de forma modificada, o reinado dos Stuarts;

de d): os Estados patrimoniais ocidentais na época do "despotismo esclarecido" (especialmente do colbertismo).

2. O patrimonialismo normal inibe a economia racional não apenas por sua política financeira mas também pela peculiaridade geral de sua administração, isto é:

a) pelas dificuldades que o tradicionalismo opõe à existência de *estatutos formalmente* racionais e com duração confiável, calculáveis, portanto, em seu alcance e aproveitamento econômicos;

b) pela ausência *típica* de um quadro de funcionários com qualificação profissional *formal*;

O fato de este quadro ter surgido *dentro* do patrimonialismo ocidental deve-se, como logo veremos, a condições peculiares somente nele existentes, e deriva *primordialmente* de fontes inteiramente *distintas*.

c) pelo amplo espaço deixado à arbitrariedade material e vontade puramente pessoal do senhor e do quadro administrativo — esfera em que a eventual corrupção, que nada mais é do que a degeneração do direito a taxas não regulamentado, teria importância relativamente mínima, por ser praticamente calculável, se apresentasse

uma magnitude constante e não um fator variável para cada funcionário. Em caso de arrendamento de cargos, o funcionário, para obter lucro de seu capital investido, vê-se imediatamente obrigado a aplicar meios de extorsão, por mais irracionais que sejam seus efeitos;

d) pela tendência, inerente a todo patriarcalismo e patrimonialismo e consequência da natureza da vigência da legitimidade e do interesse de ver satisfeitos os dominados, à regulação *materialmente* orientada da economia — por ideais “culturais” utilitários ou ético-sociais ou materiais — e, portanto, ao rompimento de sua racionalidade *formal*, orientada pelo direito dos juristas. Esse efeito é decisivo, em grau extremo, no patrimonialismo hierocraticamente orientado, enquanto que os efeitos do sultanismo puro de-vem-se mais a sua arbitrariedade fiscal.

Por todas estas razões, ainda que sob a dominação de poderes patrimoniais-normais estejam arraigados e muitas vezes florescendo exuberantemente:

a) o capitalismo comercial;

b) o capitalismo de arrendamento de impostos e de arrendamento e compra de cargos;

c) o capitalismo baseado em fornecimento de bens ao Estado ou financiamento de guerras e, em determinadas circunstâncias,

d) o capitalismo de *plantations* e o colonial,

isto *não* ocorre com o empreendimento aquisitivo orientado pela situação no mercado dos consumidores privados e que se caracteriza por *capital fixo* e *organização* racional de *trabalho livre*, extremamente sensível às irracionalidades da justiça, administração e tributação, que perturbam a *possibilidade de cálculo*.

A *situação é fundamentalmente diversa somente* quando o senhor patrimonial, por interesses de poder e financeiros próprios, recorre à administração *racional* com funcionários *profissionalmente qualificados*. Para isso são necessários: 1) a *existência* de uma *formação* profissional; 2) um motivo suficientemente forte, em regra: a *concorrência* aguda entre *vários poderes* patrimoniais *parciais* dentro do mesmo âmbito *cultural*; 3) um elemento muito peculiar: a incorporação de associações comunais *urbanas* aos poderes patrimoniais concorrentes, como apoio de sua potência *financeira*.

1. O capitalismo moderno, especificamente ocidental, foi preparado nas associações *urbanas*, especificamente ocidentais, também, e administradas de modo (relativamente) racional (cuja peculiaridade examinaremos mais adiante, em particular). Desenvolveu-se nos séculos XVI a XVIII primariamente dentro das associações políticas *estamentais* holandesas e inglesas, caracterizadas pelo predomínio do poder e dos interesses aquisitivos burgueses, enquanto que as imitações secundárias, fiscal ou utilitariamente condicionadas, nos Estados puramente patrimoniais ou influenciados por tendências feudal-estamentais do continente, bem como as indústrias monopólicas dos Stuarts, *não* se encontraram em continuidade real com o desenvolvimento capitalista autônomo que mais tarde se iniciou. Isso apesar de algumas medidas isoladas (referentes à política agrária e industrial), em virtude de sua orientação por modelos ingleses, holandeses ou, mais tarde, franceses, terem criado condições preparativas muito importantes para o nascimento desse capitalismo (isto também será examinado em particular).

2. Os Estados patrimoniais da Idade Média distinguem-se fundamentalmente de todos os outros quadros administrativos, em todas as demais associações políticas do mundo, em virtude da natureza *formalmente* racional de uma parte de seu quadro administrativo (sobretudo juristas, profanos e canônicos). Sobre a fonte desse desenvolvimento e sua significação falaremos ainda em particular. Devem bastar, por enquanto, as observações gerais feitas no fim do texto.

4. Dominação carismática

§ 10. Denominamos “*carisma*” uma qualidade pessoal considerada extracotidiana (na origem, magicamente condicionada, no caso tanto dos profetas quanto dos sábios

curandeiros ou jurídicos, chefes de caçadores e heróis de guerra) e em virtude da qual se atribuem a uma pessoa poderes ou qualidades sobrenaturais, sobre-humanos ou, pelo menos, extracotidianos específicos ou então se a toma como enviada por Deus, como exemplar e, portanto, como “*líder*”. O modo objetivamente “correto” como essa qualidade *teria* de ser avaliada, a partir de algum ponto de vista ético, estético ou outro qualquer, não tem importância alguma para nosso conceito: o que importa é como de fato ela é avaliada pelos carismaticamente dominados — os “*adeptos*”.

O carisma de um *berserker* (cujos acessos maníacos foram atribuídos, aparentemente sem razão, ao uso de determinadas drogas: na Bizâncio da Idade Média, um certo número de indivíduos dotados do carisma da raiva belicosa foi mantido como uma espécie de instrumento de guerra), de um “*xamã*” (um mago cujos êxtases, no tipo puro, teriam por condição prévia a possibilidade de ataques de epilepsia), do fundador do mormonismo (que, talvez, porém não com plena certeza, represente um tipo de embusteiro refinado) ou de um literato entregue aos próprios sucessos demagógicos, como Kurt Eisner, é tratado, pela Sociologia não-valorativa, absolutamente da mesma maneira que o carisma daqueles que, no juízo corrente, são os “*maiores*” heróis, profetas ou salvadores.

1. Sobre a validade do carisma decide o livre *reconhecimento* deste pelos dominados, consolidado em virtude de *provas* — originariamente, em virtude de milagres — e oriundo da entrega à revelação, da veneração de heróis ou da confiança no líder. Mas esse reconhecimento (em caso de carisma genuíno) não é a *razão* da legitimidade; constitui, antes, um dever das pessoas chamadas a reconhecer essa qualidade, em virtude de vocação e provas. Psicologicamente, esse “reconhecimento” é uma entrega crente e inteiramente pessoal nascida do entusiasmo ou da miséria e esperança.

Nenhum profeta jamais considerou que sua qualidade dependesse da opinião da multidão a seu respeito; nenhum rei eleito ou duque carismático jamais tratou os oponentes ou indiferentes senão como prevaricadores: quem não participou de uma expedição militar de um líder cujos componentes foram recrutados de maneira formalmente voluntária ficou exposto, no mundo inteiro, ao escárnio dos outros.

2. Se por muito tempo não há provas do carisma, se o agraciado carismático parece abandonado por seu deus ou sua força mágica ou heróica, se lhe falha o sucesso de modo permanente e, sobretudo, se sua *liderança não traz nenhum bem-estar aos dominados*, então há a possibilidade de desvanecer sua autoridade carismática. Este é o sentido carismático genuíno da dominação “pela graça de Deus”.

Mesmo os antigos reis germânicos tinham às vezes de enfrentar o “desprezo” dos súditos. Na China, a qualificação carismática (não modificada pelo carisma hereditário, veja § 11) do monarca estava fixada de modo tão absoluto que todo infortúnio, de natureza qualquer — não apenas derrotas de guerra, mas também secas, inundações, fenômenos astronômicos funestos etc. — podia obrigá-lo à expiação pública e, eventualmente, à renúncia ao trono. Nesses casos, ele não possuía o carisma da “virtude” exigida (e classicamente determinada) pelo espírito do céu e, portanto, não era legítimo “filho do céu”.

3. A associação de dominação *comunidade* [dos adeptos (N.T.)] é uma relação comunitária de caráter emocional. O *quadro administrativo* do senhor carismático não é um grupo de “funcionários profissionais”, e muito menos ainda tem formação profissional. Não é selecionado segundo critérios de dependência doméstica ou pessoal, mas

segundo qualidades carismáticas: ao “profeta” correspondem os “discípulos”; ao “príncipe guerreiro”, o “séquito”; ao “líder”, em geral, os “homens de confiança”. Não há “colocação” ou “destituição”, nem “carreira” ou “ascenso”, mas apenas nomeação segundo a inspiração do líder, em virtude da qualificação carismática do invocado. Não existe “hierarquia” mas somente a intervenção do líder no caso de insuficiência carismática do quadro administrativo para determinadas tarefas, em geral ou no caso individual, eventualmente a pedido deste quadro. Não existe “clientela” nem “competência” limitada, mas também não há apropriação de poderes funcionais em virtude de “privilégios”, mas apenas (eventualmente) limitações espaciais ou objetivamente condicionadas do carisma e da “missão”. Não existe “salário” nem “prebenda”, vivendo os discípulos ou sequazes (originariamente) com o senhor em comunismo de amor ou camaradagem, a partir dos meios obtidos de fontes mecênicas. Não há “autoridades institucionais” fixas, mas apenas “emissários” carismaticamente encarregados, dentro dos limites da missão senhorial e do carisma próprio. Não há regulamento algum, nem normas jurídicas abstratas, nem jurisdição racional por elas orientada, nem sabedorias ou sentenças jurídicas orientadas por precedentes tradicionais, mas o formalmente decisivo são *criações* de direito, para cada caso individual, e originariamente somente juízos de Deus e revelações. Materialmente, porém, aplica-se a toda dominação carismática genuína a frase: “Está escrito — mas em verdade vos digo”. O profeta genuíno, bem como o príncipe guerreiro genuíno e todo líder genuíno em geral, anuncia, cria, exige mandamentos *novos* — no sentido originário do carisma: em virtude de revelação, do oráculo, da inspiração, ou então de sua vontade criadora concreta, reconhecida, devido a sua origem, pela comunidade religiosa, guerreira, de partido ou outra qualquer. O reconhecimento é um dever. Quando a determinada diretiva se opõe outra concorrente, dada por outra pessoa com a pretensão de validade carismática, temos uma luta pela liderança que só pode ser decidida por meios mágicos ou pelo reconhecimento (*obrigatório*) por parte da comunidade, luta em que, de um lado, somente pode estar o direito e, do outro, somente a infração sujeita a expiação.

A dominação carismática, como algo *extracotidiano*, opõe-se estritamente tanto à dominação racional, especialmente a burocrática, quanto à tradicional, especialmente a patriarcal e patrimonial ou a estamental. Ambas são formas de dominação especificamente *cotidianas* — a carismática (genuína) é especificamente o contrário. A dominação burocrática é especificamente racional no sentido da vinculação a regras discursivamente analisáveis; a carismática é especificamente irracional no sentido de não conhecer regras. A dominação tradicional está vinculada aos precedentes do passado e, nesse sentido, é também orientada por regras; a carismática derruba o passado (dentro de seu âmbito) e, nesse sentido, é especificamente revolucionária. Esta não conhece a apropriação do poder senhorial ao modo de uma propriedade de bens, seja pelo senhor seja por poderes estamentais. Só é “legítima” enquanto e na medida em que “vale”, isto é, encontra reconhecimento, o carisma pessoal, em virtude de provas; e os homens de confiança, discípulos ou sequazes só lhe são “úteis” enquanto tem vigência sua confirmação carismática.

O que dissemos dificilmente requer explicações. Vale tanto para o dominador carismático puramente “plebiscitário” (o “império do gênio” de Napoleão, que fez de plebeus reis e generais) quanto para o profeta ou o herói de guerra.

4. O carisma puro é especificamente alheio à *economia*. Constitui, onde existe, uma “vocaçào”, no sentido enfático da palavra: como “missão” ou “tarefa” íntima. Despreza e condena, no tipo puro, o aproveitamento econômico dos dons abençoados

como fonte de renda — o que, no entanto, é mais um ideal do que uma realidade. Não é que o carisma sempre renuncie à propriedade e à aquisição desta, como o fazem, em certas circunstâncias (veja adiante), os profetas e seus discípulos. O herói de guerra e seu séquito *procuram* espólio; o dominador plebiscitário ou líder carismático de partido busca meios materiais para assegurar seu poder; o primeiro, além disso, procura o esplendor material de sua dominação para firmar seu prestígio de senhor. O que todos eles desdenham — enquanto existe o tipo carismático genuíno — é a economia *cotidiana* tradicional ou racional, a obtenção de “receitas” regulares por meio de uma atividade econômica contínua dirigida para esse fim. A manutenção por mecenas — grandes mecenas (doações, corrupção, gorjetas em grande escala) — ou por mendicância, de um lado, e espólio ou extorsão violenta ou (formalmente) pacífica, de outro, são as formas típicas da provisão de necessidades carismáticas. Do ponto de vista da economia *racional*, é uma atitude tipicamente “antieconômica”, pois recusa todo entrelaçamento com o cotidiano. Em sua absoluta indiferença íntima, só pode “apanhar”, por assim dizer, oportunidades aquisitivas *ocasionais*. O “viver de rendas”, como forma de *dispensa* de toda ação econômica, *pode* — para *alguns* tipos — ser o fundamento econômico de existências carismáticas. Mas isso não costuma aplicar-se aos “revolucionários” carismáticos normais.

A renúncia a cargos eclesiásticos pelos jesuítas é uma aplicação racionalizada desse princípio de “discípulos”. É evidente que todos os heróis da ascese, as ordens mendicantes e os combatentes pela fé também pertencem a essa categoria. Quase todos os profetas foram mantidos de forma mecênica. A frase de Paulo, dirigida contra o parasitismo dos missionários — “Quem não trabalha, não deve comer” —, não significa, naturalmente, uma afirmação da “economia”, senão apenas o dever de cuidar da própria subsistência, de algum modo e por atividade “acessória”, pois a parábola verdadeiramente carismática dos “lírios do campo” não é realizável em seu sentido literal, mas apenas no sentido de *não se preocupar* com as necessidades do dia seguinte. Por outro lado, é imaginável, no caso de um grupo de discípulos carismáticos de caráter primariamente artístico, que se considere normal a renúncia às lutas econômicas apenas para “economicamente independentes” (rentistas, portanto), limitando-se a vocação verdadeira a estes (como no círculo de Stefan George, pelo menos segundo a intenção originária).

5. O carisma é a grande força revolucionária nas épocas com forte vinculação à tradição. Diferentemente da força também revolucionária da *ratio*, que ou atua de fora para dentro — pela modificação das circunstâncias e problemas da vida e assim, indiretamente, das respectivas atitudes —, ou então por intelectualização, o carisma *pode* ser uma transformação com ponto de partida íntimo, a qual, nascida de miséria ou entusiasmo, significa uma modificação da direção da consciência e das ações, com orientação totalmente nova de todas as atitudes diante de todas as formas de vida e diante do “mundo”, em geral. Nas épocas pré-racionalistas, a tradição e o carisma dividem entre si a quase totalidade das direções de orientação das ações.

5. A rotinização do carisma

§ 11. Em sua forma genuína, a dominação carismática é de caráter especificamente extracotidiano e representa uma relação social estritamente pessoal, ligada à validade carismática de determinadas qualidades pessoais e à *prova* destas. Quando essa relação não é puramente efêmera, mas assume o caráter de uma relação *permanente* — “comunidade” de correligionários, guerreiros ou discípulos, ou associação de partido, ou associação política ou hierocrática — a dominação carismática, que, por assim dizer, somente *in statu nascendi* existiu em pureza típico-ideal, tem de modificar substan-

cialmente seu caráter: tradicionaliza-se ou racionaliza-se (legaliza-se), ou ambas as coisas, em vários aspectos. Os motivos que impulsionam para isso são os seguintes:

a) o interesse ideal ou material dos *adeptos* na persistência e reanimação contínua da comunidade;

b) o interesse ideal e o material, ambos mais fortes, do *quadro administrativo*: dos sequazes, discípulos, homens de confiança de um partido etc., em

1. continuar a existência da relação, e isto

2. de tal modo que esteja colocada, ideal e materialmente, a posição própria sobre um fundamento *cotidiano* duradouro: externamente, o estabelecimento da existência *familiar* ou, pelo menos, da existência *saturada*, em lugar das "missões" estranhas à família e à economia, e isoladas do mundo.

Esses interesses tornam-se tipicamente atuais quando desaparece a pessoa portadora do carisma e surge a questão da *sucessão*. O modo como esta se resolve — *desde que se resolva*, persistindo, portanto, a comunidade carismática (ou *nascendo só então*) — é essencialmente decisivo para a natureza geral das relações sociais que então se desenvolvem.

Pode haver os seguintes tipos de soluções:

a) *Escolha nova*, segundo determinadas *características*, de uma pessoa qualificada para a liderança por ser portadora do carisma.

Tipo bastante puro: a escolha do novo Dalai-Lama (criança a ser escolhida segundo indícios da encarnação do divino, semelhante à escolha do touro Ápis).

Neste caso, a legitimidade do novo portador do carisma está ligada a *características*, isto é, "regras" para as quais existe uma tradição (tradicionalização), retrocedendo, portanto, o caráter *puramente* pessoal.

b) *Por revelação*: oráculo, sorteio, juízo de Deus ou outras técnicas de seleção. Neste caso, a legitimidade do novo portador do carisma está deduzida da legitimidade da respectiva *técnica* (legalização).

Os *schôphetim* israelitas, segundo se diz, tinham às vezes esse caráter. Diz-se que o antigo oráculo da guerra designou Saul.

c) Por designação do sucessor pelo portador anterior do carisma e reconhecimento pela comunidade.

Forma muito freqüente. A criação das magistraturas romanas (conservada com maior clareza na designação dos ditadores e na instituição do interrex) tinha originariamente esse caráter.

A legitimidade torna-se então uma legitimidade *adquirida* por designação.

d) Por designação do sucessor pelo quadro administrativo carismaticamente qualificado, e reconhecimento pela comunidade. Mas nem de longe se deve associar esse processo com a idéia de "eleição" ou "direito de pré-eleição" ou "proposta eleitoral". Não se trata de uma seleção livre, mas estritamente vinculada a determinados deveres, nem de votos de maiorias, mas da designação *justa*, seleção da pessoa certa, do verdadeiro portador do carisma, na escolha do qual pode também acertar a minoria. A unanimidade é um postulado, o reconhecimento de erros é um dever, a persistência nestes

é uma falta muito grave, uma escolha "falsa" é uma infração (originariamente mágica) a ser expiada.

Neste caso, no entanto, a legitimidade dá facilmente a impressão de basear-se na aquisição de um direito, realizada com todas as cautelas da justeza e na maioria das vezes ligada a determinadas formalidades (entronização etc.).

Este é o sentido originário da coroação, no Ocidente, de bispos e reis pelo clero ou por príncipes, com consentimento da comunidade, e de muitos processos análogos no mundo inteiro. Que nisso *tenha origem* a idéia da "eleição" é uma coisa que cabe examinar posteriormente.

e) Pela idéia de que o carisma seja uma qualidade do *sangue* e, portanto, seja inerente ao clã do portador, especialmente aos parentes mäs próximos: *carisma hereditário*. Neste caso, a *ordem de sucessão* não é necessariamente a mesma que para os direitos apropriados, senão muitas vezes heterogênea, ou se tem de verificar, por meio dos métodos *a-d*, quem seja o herdeiro "autêntico" dentro do clã.

Entre os negros, há o duelo entre irmãos. Uma ordem de sucessão que não perturba a relação com os espíritos dos antepassados (a geração seguinte) é encontrada, por exemplo, na China. O seniorato ou a designação pelo séquito foram muito freqüentes no Oriente (daí explica-se o "dever" da exterminação de todos os demais pretendentes possíveis na dinastia Osman).

Somente no Ocidente medieval e no Japão, além de alguns casos isolados, penetrou o princípio inequívoco do direito de *sucessão* do primogênito, favorecendo muito a consolidação das associações políticas (evitando lutas entre vários pretendentes do clã com carisma hereditário).

A fé não se refere, nestes casos, às qualidades carismáticas de uma pessoa, mas, sim, à aquisição legítima em virtude da ordem de sucessão (tradicionalização e legalização). O conceito de "senhor pela graça de Deus" muda completamente seu sentido e significa agora: senhor por direito próprio, e *não* por um direito que depende do reconhecimento por parte dos dominados. O carisma pessoal pode faltar por completo.

A monarquia hereditária, as inúmeras hierocracias hereditárias na Ásia e o carisma hereditário dos clãs como indicio da alta posição social e da qualificação para feudos e prebendas (veja o § seguinte) pertencem a esta categoria.

f) Pela idéia de que o carisma seja uma qualidade (originalmente mágica) que, por meios hierúrgicos de um portador dele, possa ser transmitida para outras pessoas ou produzida nestas: objetivação do carisma, particularmente *carisma de cargo*. A crença na legitimidade, nestes casos, não se refere mais a uma pessoa, mas, sim, às qualidades adquiridas e à eficácia dos atos hierúrgicos.

Exemplo mais importante: o carisma sacerdotal, transmitido ou confirmado por unção, consagração ou aposição de mão, e o carisma real, por unção e coroação. O *character indelebilis* significa o desligamento das faculdades carismáticas do cargo das qualidades da pessoa do sacerdote. Precisamente por isso suscitou lutas incessantes, desde o donatismo e o montanismo até a revolução puritana (batista) — (o "mercenário" dos quacres é o pregador com carisma de cargo).

§ 12. Paralelamente à rotinização do carisma por motivo da nomeação de um sucessor manifestam-se os interesses na rotinização por parte do *quadro administrativo*.

Somente *in statu nascendi* e enquanto o senhor carismático rege de modo genuinamente *extracotidiano*, pode o quadro administrativo viver com este senhor, reconhecido por fé e entusiasmo, de forma mecênica ou em função de espólio ou de receitas ocasionais. Somente a pequena *camada* de discípulos ou sequazes entusiasmados dispõe-se a viver dessa maneira, coloca sua vida a serviço de sua "vocaçào", de modo apenas "ideal". A grande maioria quer fazê-lo (ao longo do tempo) também de modo *material*, e tem de fazê-lo, para não desaparecer.

Por isso, a rotinização do carisma realiza-se, também,

1. na forma de *apropriação* de poderes de mando e oportunidades aquisitivas pelos sequazes ou discípulos, e com *regulação* de seu recrutamento.

2. Essa tradicionalização ou legalização (segundo existam ou não estatutos) pode assumir diferentes formas típicas:

1) o modo de recrutamento genuíno é segundo o carisma pessoal. Os sequazes ou discípulos, em caso de rotinização do carisma, podem estabelecer *normas* para o recrutamento, especialmente

- a) normas de educação, ou
- b) normas de prova.

O carisma só pode ser "despertado" e "provado", e não "aprendido" ou "inculcado". Todas as espécies de ascese mágica (de feiticeiros ou heróis) e todos os *noviciados* pertencem a esta categoria de *fechamento* da associação do quadro administrativo (sobre a educação carismática, veja capítulo IV). Somente o noviço provado tem acesso aos poderes de mando. O líder carismático genuíno pode opor-se com êxito a essas pretensões — mas não o sucessor, e menos ainda o eleito pelo quadro administrativo (§ 11 d [p. 162]).

Pertence a esse tipo toda ascese de magos e guerreiros na "casa dos homens", com consagração dos educandos e classes etárias. Quem não passa na prova de guerreiro, fica "mulher", ou seja, é excluído do séquito.

2) As normas carismáticas podem transformar-se facilmente em *estamentais* tradicionais (carismático-hereditárias). Quando existe carisma hereditário (§ 11 e) do líder, é muito provável também a vigência desse princípio para o quadro administrativo e eventualmente até para os adeptos, como regra de seleção e emprego dessas pessoas. Quando uma associação política está dominada rigorosa e completamente por esse princípio do carisma hereditário, realizando-se toda *apropriação* de poderes de mando, feudos, prebendas e oportunidades aquisitivas, de todas as espécies, segundo esse princípio, temos o tipo "estado de linhagem". Todos os poderes e oportunidades de todas as espécies são tradicionalizados. Os chefes de clã (gerontocratas ou patriarcas tradicionais, não pessoalmente legitimados por carisma) regulam a realização dos princípios, direito que não pode ser retirado de seu clã. Não é a natureza do cargo que determina a "posição social" do homem ou de seu clã, mas a posição de *clã* carismático-hereditária é decisiva para os cargos que lhes são *adequados*.

Exemplos principais: o Japão, antes da burocratização; em grande parte, também a China (as "velhas" famílias), antes da racionalização, nas diversas partes do Estado; a Índia, com as ordens das castas; a Rússia, antes da introdução do *mestritchestvo* e depois em outra forma; igualmente, por toda parte, os "estamentos hereditários" com privilégios fixos (sobre isso, capítulo IV).

3) O quadro administrativo pode exigir e realizar a criação e *apropriação* de

cargos e oportunidades aquisitivas *individuais* para seus membros. Neste caso surgem, segundo haja tradicionalização ou legalização:

- a) prebendas (prebendalização — veja antes),
- b) cargos (patrimonialização e burocratização — veja antes),
- c) feudos (feudalização [— veja adiante, § 12 b]),

os quais são apropriados, em lugar da manutenção originária, puramente acosmística, a partir de meios mecênicos ou espólio. Em pormenores,

- a:
 - α) prebendas de mendicância,
 - β) prebendas de rendas em espécie,
 - γ) prebendas de impostos em dinheiro,
 - δ) prebendas de emolumentos,

pela regulação da manutenção, inicialmente puramente mecênica (α) ou puramente na base de espólio (β, γ), orientada pela organização financeira racional.

Com respeito a

- α) budismo,
- β) prebendas de arroz, na China e no Japão,
- γ) caso normal em todos os Estados conquistadores racionalizados,
- δ) inúmeros exemplos isolados, por toda parte, especialmente sacerdotes e juizes; na Índia também autoridades militares.

Com respeito a b: a tendência ao "carisma de cargo" das missões carismáticas pode ser de caráter mais patrimonial ou mais burocrático. O primeiro caso constitui a regra, o segundo encontramos na Antiguidade e no Ocidente moderno, mais raramente e como exceção também em outras partes.

Com respeito a c α: feudo de terras com conservação do caráter de missão do cargo como tal.

Com respeito a c β: *apropriação* plena, com caráter de feudo, dos poderes de mando.

Ambos dificilmente separáveis. A orientação do cargo pelo caráter de missão dificilmente desaparece por completo, nem na Idade Média.

§ 12 a. Condição prévia da rotinização do carisma é a eliminação de sua atitude alheia à economia, sua adaptação a formas fiscais (financeiras) da provisão das necessidades e, com isso, a condições econômicas capazes de render impostos e tributos. Em relação aos "leigos" das missões em processo de prebendalização está o "clero", o membro participante (com "participação", κληρος) do quadro administrativo carismático, mas agora rotinizado (sacerdotes da "igreja" nascente); perante os "súditos fiscais", estão os vassallos, prebendários e funcionários da associação política nascente — em caso de racionalidade, do "Estado" —, ou talvez os funcionários de partido, que substituíram os "homens de confiança".

Esse processo pode ser observado tipicamente entre os budistas e nas seitas hinduístas (veja na Sociologia da religião). Do mesmo modo, em todos os impérios racionalizados de conquistadores. Além disso, em partidos e outras formações de origem carismática.

Com a rotinização, a associação de dominação carismática *desemboca*, portanto, em grande parte, nas formas da dominação cotidiana: da patrimonial — especialmente,

estamental — ou da burocrática. O primitivo caráter particular manifesta-se na *hōnra* estamental carismático-hereditária ou de cargo dos apropriantes, tanto do senhor quanto do quadro administrativo, portanto, na natureza do *prestígio* da liderança. Um monarca hereditário “pela graça de Deus” não é um simples senhor patrimonial, patriarca ou xeque, como um vassalo também não é um simples ministerial ou funcionário. Os pormenores pertencem à teoria dos “estamentos”.

A rotinação não se realiza, em regra, *sem* lutas. No início, são inesquecíveis as exigências *personais* em relação ao carisma do senhor, e a luta entre o carisma de cargo ou o hereditário e o pessoal constitui um processo típico na história.

1. A transformação do poder expiatório (absolvição de pecados mortais) de um poder pessoal dos próprios mártires e ascetas em um poder de *cargo* de bispos e sacerdotes realizou-se *muito* mais lentamente no Oriente do que no Ocidente, sob a influência do conceito romano de “cargo”. Revoluções de líderes carismáticos contra poderes carismático-hereditários ou institucionalizados encontram-se em associações de todas as espécies, desde o Estado até os sindicatos (especialmente agora!). Quanto mais desenvolvidas são as dependências intereconômicas da economia monetária tanto mais forte torna-se a pressão das necessidades cotidianas dos adeptos e, com isso, a tendência à rotinação que atuou por toda parte e, em regra, rapidamente venceu. O carisma é um fenômeno *inicial* típico de dominações religiosas (proféticas) ou políticas (de conquista) que, no entanto, cede aos poderes do cotidiano logo que a dominação está assegurada e, sobretudo, assim que assume caráter de *massa*.

2. Em todos os casos, um motivo impulsor da rotinação do carisma é, naturalmente, o empenho por assegurar, vale dizer, por legitimar as posições sociais de mando e as oportunidades econômicas para os sequeiros e adeptos do senhor. Outro é a necessidade objetiva da adaptação dos ordens e do quadro administrativo às exigências e condições normais de uma administração cotidiana. Estes constituem, particularmente, pontos de referência para uma tradição administrativa e jurisdicional necessários tanto a um quadro administrativo normal quanto aos dominados. Além disso, é preciso haver alguma ordenação dos cargos dos membros dos quadros administrativos. Por fim e sobretudo — assunto ao qual voltaremos mais tarde em minúcia —, a adaptação dos quadros administrativos e de todas as disposições administrativas às condições *econômicas* cotidianas — cobertura dos custos por espólio, contribuições, doações e hospitalidade —, tal como ocorre no estádio atual do carisma guerreiro e profético, não constituem fundamentos possíveis de uma administração cotidiana duradoura.

3. A rotinação não é ocasionada, portanto, somente pelo problema do sucessor e está muito longe de afetar apenas este último. Ao contrário, o problema principal é a transição dos quadros e princípios administrativos carismáticos para os cotidianos. Mas o problema do sucessor afeta a rotinação do núcleo carismático — o próprio senhor e sua legitimidade —, mostrando, em oposição ao problema da transição para ordens e quadros administrativos tradicionais ou legais, concepções peculiares e características só compreensíveis do ponto de vista desse processo. As mais importantes delas são a designação carismática do sucessor e o carisma hereditário.

4. O exemplo historicamente mais importante da designação do sucessor pelo próprio senhor carismático é, conforme mencionado, Roma. Para o *rex*, ela está confirmada pela tradição; para o ditador e o co-regente e sucessor no principado, está comprovada nos tempos históricos; a forma de nomeação de todos os funcionários com *imperium* mostra claramente que também para eles existia a designação do sucessor pelo procônsul, com reserva de seu reconhecimento por parte da milícia. Pois a prova é, na origem, a exclusão evidentemente arbitrária do candidato pelo magistrado em exercício mostra claramente o desenvolvimento.

5. Os exemplos mais importantes da designação do sucessor pelo séquito carismático são a nomeação dos bispos e especialmente do papa, em virtude da designação — originariamente — pelo clero e do reconhecimento pela comunidade, e a eleição do rei alemão, que (como parece provável segundo as exposições de U. Stutz) imita, em forma modificada, a nomeação dos bispos: designação por determinados príncipes e reconhecimento pelo “povo” (em armas). Formas semelhantes são muito frequentes.

6. O país clássico do desenvolvimento do carisma hereditário foi a Índia. Todas as qualidades profissionais e especialmente qualidades de autoridade e posições de liderança eram ali

consideradas rigorosamente vinculadas ao carisma hereditário. A pretensão a feudos constituídos por direitos de mando estava ligada à pertinência ao clã do rei; os feudos eram avaliados pelo mais velho do clã. Todas as funções hierocráticas — inclusive a singularmente importante e influente de guru (*directeur de l'âme*) —, todas as relações com clientes, que também eram distribuídas, todas as posições estabelecidas dentro de uma aldeia (sacerdote, barbeiro, lavador, vigia etc.) eram consideradas vinculadas ao carisma hereditário. A fundação de uma seita significava a fundação de uma hierarquia hereditária. (O mesmo se aplica ao taoísmo chinês.) Também no “Estado de linhagem” japonês (antes da introdução do Estado patrimonial-burocrático, orientado pelo modelo chinês, que levou à prebendalização e feudalização), a estrutura social era puramente carismático-hereditária (pormenores em outro contexto).

Esse direito carismático-hereditário às posições de liderança desenvolveu-se em forma semelhante no mundo inteiro. A qualificação em virtude de capacidade pessoal foi substituída pela qualificação em virtude de descendência. Esse fenômeno constitui por toda parte o fundamento sobre o qual se desenvolveram os estamentos hereditários, tanto na nobreza romana quanto, segundo Tácito, no conceito germânico da *stirps regia*, nas regras dos torneios e da capacidade de fundação da Idade Média tardia, nos modernos estudos de *pedigree* da nova aristocracia americana e, em geral, em todo lugar onde se convive com a diferenciação “estamental” (sobre isto, veja adiante).

Relação com a economia: a rotinação do carisma é, em aspectos muito essenciais, idêntica à adaptação às condições da economia como força cotidiana continuamente atuante. *Neste processo*, a economia é a parte dirigente, e não a dirigida. Em grau extremo serve aí a transformação carismático-hereditária ou carismática de cargo como meio da legitimação de poderes de disposição existentes ou adquiridos. Particularmente a conservação das monarquias hereditárias está também fortemente condicionada — além das ideologias de fidelidade que certamente não deixam de ter importância — pela consideração de que toda propriedade herdada e legitimamente adquirida possa ser abalada com a eliminação da vinculação íntima à santidade da herança do trono; não é um acaso, portanto, que essa atitude seja mais adequada às camadas possuidoras do que ao proletariado.

Além disso, não parece possível dizer algo muito geral (e ao mesmo tempo de conteúdo objetivo e valioso) sobre as relações com a economia das diversas possibilidades de adaptação: este aspecto fica reservado para um exame particular. A prebendalização, a feudalização e a apropriação carismático-hereditária de possibilidades de todo tipo podem, em *todos* os casos, exercer seus efeitos estereotipantes, ao desenvolver-se a partir tanto do carisma quanto de condições iniciais de caráter patrimonial ou burocrático, e repercutir assim sobre a economia. O poder do carisma, em geral também fortemente revolucionário no âmbito econômico e frequentemente destrutivo no início, por estar (eventualmente) orientado por idéias “novas” e sem “pressuposto” — atua então em sentido contrário ao inicial.

Sobre a economia de revoluções (carismáticas) convém falar separadamente. Ela pode ser muito diversa.

6. Feudalismo

§ 12 b.) Convém abordar, ainda, em particular, o caso mencionado no § 12, tópico 3 c (feudos), na medida em que dele pode surgir uma estrutura de associação de dominação *distinta* tanto do patrimonialismo quanto do carismatismo genuíno ou hereditário e com enorme significação histórica: o *feudalismo*. Distinguiremos, como formas autênticas, o feudalismo de *feudo* e o de *prebenda*. Todas as demais formas, chamadas